



REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX - Nº 122

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1967

DE ESTRADAS DE RODAGEM DEPARTAMENTO NACIONAL PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o art. 7º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, resolve:

Nº 1.117 - Dispensar o Engenheiro, nível 21, Hélio Mello Pinto, matrícula nº 2.031.163, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Fundações (S.S.F-3), do Serviço de Solos e Fundações (S.S.F.), da Divisão de Pesquisas Tecnológicas (D.P.T.), devendo o constante da presente portaria ser considerado efetivo a partir de 8.6.67.

Nº 1.118 - Dispensar o servidor David Salles, matrícula nº 2.179.272, da função de Assistente, com a gratificação mensal de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) pela Representação de Gabinete, criada pelo Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, e respectiva tabela publicada no Diário Oficial de 2 de março de 1967.

Nº 1.119 - Designar o servidor David Salles, matrícula nº 2.179.272, amparado pela Lei nº 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Direitos e Deveres (S.P.-2), do Serviço de Pessoal (S.P.), da Divisão de Administração (D.A.).

Nº 1.123 - Designar o Técnico em Contabilidade, nível 13, Raimundo Antônio Mendonça, matrícula anexa nº 2.109.281, pertencente ao Quadro de Pessoal, Parte Especial, desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Contabilidade (S.A.D.-2), do Serviço Administrativo Distrital (S.A.D.), do 2º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.127 - Designar a servidora Dejay Ferreira Campos, matrícula nº 1.164.960, para desempenhar, nesta Autarquia, as funções de Assistente, constante da tabela analítica de gratificações pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 2.3.67, com a gratificação mensal de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), na forma do disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 59.835, de 21-12-66, devendo cumprir a referida servidora, no mínimo, 7 (sete) horas de trabalho por dia.

Nº 1.128 - Dispensar o Oficial de Administração nível 16, Sady de Souza Werneck, matrícula nº 1.161.628, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo FG-6

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

de Encarregado do Depósito Residencial (D.R.-6-3), sediado em Leopoldina - MG, sob a jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.129 - Designar o Escriturário nível 10, Cirilo Barbosa Rezende, matrícula nº 1.012.894, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo FG-6 de Encarregado do Depósito Residencial (D.R.-6-3), sediado em Leopoldina - MG, sob a jurisdição do 6º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.131 - Dispensar o servidor Odon Simões de Alencar, matrícula nº 1.626.366, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da seção de Transporte (S. Tr.-D-1), do Serviço de Trânsito Distrital (S. Tr. D.), do 18º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.133 - Conceder exoneração ao servidor João Batista da Costa, matrícula nº 2.156.362, na função de Trabalhador, amparado pela Lei nº 4.069-62, lotado no 11º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item I do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28-10-52.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "b" do artigo 9º combinado com o § 5º do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial da União de 31 subsequente, resolve:

Nº 685-DG - Aposentar, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I - Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, João Rodrigues Alves, Trabalhador nível I, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 686-DG - Considerar aposentado, a partir de 10 de abril de 1966, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I - Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, José Pereira Santos, Guarda nível 8-A, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 687-DG - Considerar aposentado, a partir de 23 de janeiro de 1966, no Anexo I, do Quadro de Pessoal

Nº 1.134 - Designar o Procurador de 2ª Categoria, Carlos França Ennes, matrícula nº 1.165.414, pertencente ao Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Autarquia, para, como representante desta Diretoria Geral, assinar escrituras de doação de terreno sob a jurisdição do 7º Distrito Rodoviário Federal. - Engenheiro Eliseu Resende, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXI do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b" do artigo 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 1.142 - Exonerar o Engenheiro Paulo da Silva Moura, matrícula nº 2.243.707, amparado pela Lei nº 4.069-62, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do 15º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item II, alínea "a", do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 21-10-52. - Engenheiro Eliseu Resende, Diretor-Geral.

desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Manoel Sotero Vaz, Auxiliar de Medição, nível 8, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "b" do artigo 9º, combinado com o § 5º do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial da União de 31 subsequente, resolve:

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 216 - Conceder dispensa ao Engenheiro Tecnologista, Ivan Santos

conformidade do Parecer PJ-SC nº 103-67, de 18 de abril de 1967, da Procuradoria Judicial deste Departamento, exarado no processo nº 22.870-66, publicado no Boletim Administrativo nº 99, de 30 de maio do corrente ano, resolve:

Nº 690-DG - Conceder aposentadoria, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União de 18 do mesmo mês e ano, ao Mecânico nível 12-D, Jorge Mota de Azevedo, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no cargo de Mestre Especialista nível 13-A, na conformidade do artigo 1º da Lei nº 233-48, alterada pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949, combinado com o artigo 1º da Lei nº 3.926, de 19 de junho de 1961, publicada no Diário Oficial de igual data.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h" do artigo 9º, combinado com o § 5º do artigo 23, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente, resolve:

Nº 693-DG - Considerar aposentado, a partir de 16 de setembro de 1966, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I - Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Nicomedes Garcia de Carvalho, Zelador nível 8-B, amparado pela Lei nº 3.493, de 8 de dezembro de 1958, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o 181, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 692-DG - Aposentar, no Anexo II, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial da União, Seção I - Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Osório Amador da Franca, Escriturário nível 10-B, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de acordo com o artigo 176, item III, parágrafo 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

de Bustamante, dos encargos de Assessor para Assuntos de Telecomunicações, do Gabinete da Superintendência. - Antonio Maria Nunes de Souza.

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca,

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 6,00	Semestre	NCr\$ 4,50
Ano	NCr\$ 12,00	Ano	NCr\$ 9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 13,00	Ano	NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

usando de atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 235 — Atribuir ao Técnico de Administração, nível 21-B, José Andonard Cesar de Queiroz, a gratificação mensal de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) pelo exercício da Chefia do Gabinete de Superintendência, prevista na tabela de gratificações pela Representação de Gabinete aprovada e publicada no Diário Oficial de 5.6.67, aplicando-se o disposto pelo artigo 2º do Decreto número 60.263, de 23.2.1967, ficando, em consequência, revogada, a partir de 1º de fevereiro de 1967, a Portaria nº 225, de 30.7.1965.

Nº 236 — Conceder dispensa ao Major Erigadeiro do Ar, Ary Vaz Pinto, dos encargos de Assessor do Gabinete da Superintendência, constante do Decreto nº 58.083, de 23.3.1966.

Nº 237 — Atribuir ao Brigadeiro Ary Vaz Pinto a gratificação mensal de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), pelo exercício dos encargos de Assessor, previstos na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada e publicada no Diário Oficial de 5 de junho de 1967.

Nº 238 — Dispensar a Escriturária nível 10, Lenizia Leal de Castro Nunes, da função de Secretária da Superintendência.

Nº 239 — Atribuir à Escriturária nível 10-B, Lenizia Leal de Castro Nunes, a gratificação mensal de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) pelo exercício dos encargos de Oficial de Gabinete da Superintendência, previstos na Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, aprovada e publicada no Diário Oficial de 5.6.1967.

Nº 240 — Atribuir ao jornalista Alcino de Andrade, a gratificação mensal de NCr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros novos), pelo exercício dos encargos de Assessor, previstos na Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete aprovada e publicada no Diário Oficial de 5 de junho de 1967.

Nº 241 — Atribuir ao Técnico de Administração, nível 23-C, Francisco Peres de Lima, a gratificação mensal

de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) pelo exercício dos encargos de Assessor-Adjunto, previsto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada e publicada no Diário Oficial de 5.6.67.

Nº 242 — Atribuir à Oficial de Administração nível 14-B, Ruth Góes Barroso, a gratificação mensal de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) pelo exercício de encargos de Assistente, previstos na Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, aprovada e publicada no Diário Oficial de 5.6.67.

Nº 243 — Atribuir ao Edgard Strons Ferreira, Motorista nível 6º, a gratificação mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos) pelo exercício dos encargos de ajudante, previstos na Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, aprovada e publicada no Diário Oficial de 5 de junho de 1967, aplicando-se o disposto pelo artigo 2º do Decreto nº 60.263, de 23 de fevereiro de 1967.

Nº 244 — Atribuir ao Motorista nível 10º Adhemar de Campos, a gratificação mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos) pelo exercício dos encargos de ajudante, previstos na Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, aprovada e publicada no Diário Oficial de 5 de junho de 1967.

Nº 245 — Atribuir ao Servente 5º, Agnelo Tyara da Silva Contreiras, a gratificação mensal de NCr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros novos) pelo exercício dos encargos de ajudante previstos na Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, aprovada e publicada no Diário Oficial de 5-6-1967, aplicando-se o disposto pelo artigo 2º do Decreto nº 60.263, de 23 de fevereiro de 1967.

Nº 246 — Atribuir ao Servente 5º, Wilson Moura, a gratificação mensal de NCr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros novos) pelo exercício dos encargos de ajudante, previstos na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovada e publicada no Diário Oficial de 5-6-67, aplicando-se o disposto pelo artigo 2º do Decreto nº 60.263, de 23 de fevereiro de 1967.

Nº 247 — Atribuir ao Trabalhador nível 1º, Milton Santana, a gratificação mensal de NCr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros novos) pelo exercício dos encargos de ajudante, previstos na Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, aprovada e publicada no Diário Oficial de 5.6.67, aplicando-se o disposto pelo artigo 2º do Decreto nº 60.263, de 23 de fevereiro de 1967.

Nº 248 — Atribuir ao Servente 5º, Maurita de Castro, a gratificação mensal de NCr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros novos) pelo exercício dos encargos de ajudante, previstos na Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, aprovada e publicada no Diário Oficial de 5-6-67, aplicando-se o disposto pelo art. 2º do Decreto nº 60.263, de 2 de fevereiro de 1967.

Nº 249 — Atribuir à Datilógrafa, nível 7, Nancy dos Santos Pereira, a gratificação mensal de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) pelo exercício dos encargos de auxiliar, previstos na Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, aprovada e publicada no Diário Oficial de 5 de junho de 1967, aplicando-se o disposto pelo art. 2º do Decreto nº 60.263, de 23 de fevereiro de 1967.

Nº 250 — Atribuir a Maria Edna Cesar Arcoverde, a gratificação mensal de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) pelo exercício dos encargos de Assistente, previstos na Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, aprovada e publicada no Diário Oficial de 5 de junho de 1967.

Nº 251 — Conceder dispensa à Datilógrafa, nível 7-A, Déa Helena da Silveira Valois, da função de Secretária da Divisão de Treinamento do Departamento de Serviços Básicos

Nº 252 — Atribuir à Datilógrafa, nível 7-A, Déa Helena da Silveira Valois, a gratificação mensal de NCr\$ 120,00 (cento e vinte e cruzeiros novos), pelo exercício de encargos Auxiliar previstos na tabela de gratificações pela Representação de Gabinete, aprovado e publicado no Diário Oficial de 5-6-67. — Antonio Maria Nunes de Souza.

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 23 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das suas atribuições, resolve:

Nº 318 — Designar José Roberto Monteiro, servidor eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, as funções de Chefe da Seção de Engenharia e Eletrificação Rural, da Divisão de Infra-estrutura do Departamento de Promoção Agrária, atribuindo-lhe a remuneração prevista na Deliberação 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 320 — Conceder dispensa a Débora Almeida Souza, Auxiliar de Administração, classe Assistente nível B-2, das funções de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares dos Serviços Gerais de Finanças.

Nº 322 — Tornar sem efeito a Portaria nº 206, de 11 de abril de 1967, publicada no D.O. da União de 2 de maio de 1967.

Nº 323 — Conceder dispensa a Oswaldo Luiz Rocha das funções de Chefe da Seção de Estudos e Rotinas Técnicas da Divisão de Zoneamento de Normas Técnicas do Departamento de Cadastro e Tributação, por ter sido indicado para outra função.

Nº 324 — Designar Oswaldo Luiz Rocha, dispensado das funções de Chefe da Seção de Estudos e Rotinas Técnicas, para exercer as funções de Chefe da Assistência Geral da Delegacia Regional do Rio de Janeiro, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 1-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 325 — Conceder dispensa a Amaro Cavalcanti do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Assocativismo e Cooperativismo-DNA, do Departamento de Organização de Núcleos.

Nº 326 — Nomear Guido Levi Correa para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Assocativismo e Cooperativismo-DNA, do Departamento de Organização de Núcleos, atribuindo-lhe os vencimentos

constantes da Deliberação nº 14-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 327 — Nomear Fernando Gonçalves Reis Viana para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Financiamento e Crédito, dos Serviços Gerais de Finanças, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 14-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 328 — Nomear Alvaro Brandão para exercer o cargo em comissão de Chefe da Gerência do Fundo Nacional de Reforma Agrária, dos Serviços Gerais de Finanças, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 14-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 329 — Conceder dispensa a Mirian da Silva Reis, Auxiliar de Administração, classe Assistente nível B-2, das funções de Chefe da Seção de Concorrências e Coletas-SEC-1, da Comissão de Compras da Secretaria Executiva.

Nº 330 — Conceder dispensa a Giovaldir Meriguette das funções de Chefe do Setor de Cadastro e Tributação do Rio de Janeiro, por ter sido indicado para outra função.

Nº 331 — Conceder dispensa a José Fernandes Monteiro Junior das funções de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais — CR-3/C-2, do Centro Regional de Cadastro e Tributação do Rio de Janeiro, por ter sido indicado para outra função.

Nº 332 — Nomear Giovaldir Meriguette, exonerado da Chefe do CR-3/C, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Circunscrição Regional do Rio de Janeiro, CR-3/Z-11, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 14-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 333 — Designar José Fernandes Monteiro Junior, exonerado da Chefia da CR-3/C-2, para, em caráter precário e transitório, exercer as funções de Chefe do Setor de Cadastro CR-3/C, do Centro Regional de Cadastro e Tributação do Rio de Janeiro, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 14-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 334 — Designar Alceu Borba de Mello para, em caráter precário e transitório, exercer as funções de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais CR-3/C-2, do Centro Regional de Cadastro e Tributação do Rio de Janeiro, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 14-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 335 — Conceder dispensa a Eudison de Moura Salgado das funções de Chefe da Seção de Controle de Tributos CR-1/T-1, do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Recife, por ter sido indicado para outra função.

Nº 336 — Designar Eudison de Moura Salgado, exonerado da Chefia da CR-1/T-1, para exercer as funções, em caráter precário e transitório, de Chefe do Setor de Tributação CR-1/T, do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Recife, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 14-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 337 — Designar William Torres Jansen para, em caráter precário e transitório, exercer as funções de Chefe da Seção de Controle de Tributos CR-1/T-1, do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Recife, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 14-67 da Diretoria Plena deste Instituto.

Nº 338 — Designar Pedro Cordeiro da Silva, para, em caráter precário e transitório, exercer as funções de Chefe da Seção de Estudos Cadastrais CR-1/C-2, do Centro Regional de Cadastro e Tributação de Recife, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 14-67 da Diretoria Plena deste Instituto. — Cesar Reis de Cantanhede Almeida.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 416 — Designar Therezinha Machado Gomes, Datilógrafa, nível 9.B, para exercer a função gratificada, símbolo 3.F, de Assistente Administrativo, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 417 — Conceder dispensa a Therezinha Machado Gomes, Datilógrafa, nível 9.B, da função gratificada, símbolo 7.F, de Secretária do Diretor do Departamento de Colonização deste Instituto.

Nº 418 — Designar Salva Haddad, Escrivã, nível 8.A, para exercer a função gratificada, símbolo 7.F, de Secretária, do Diretor do Departamento de Colonização deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação número 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 419 — Designar Maria de Lourdes Santos Ferreira Escrivã-Datilógrafa, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 5.F, de Chefe do Setor Técnico S2-DEA-1, da Seção de Organização Rural, da Divisão de Associativismo, do Departamento de Cooperativismo e Extensão Rural, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 421 — Designar Ruth Coutinho Rocha Escrivã-Datilógrafa, nível 7, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Chefe do Setor de Administração da Divisão de Núcleos Coloniais, do Departamento de Colonização, deste Instituto.

Nº 422 — Dispensar Celia Costa Barberena Andrés, Escrivã, nível 8.A, da função gratificada, símbolo 7.F, de Chefe do Setor de Administração da Divisão de Desenvolvimento Tecnológico do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto.

Nº 423 — Designar José das Mercês Souza, Servente, nível 5, para exercer a função gratificada, símbolo 7.F, de Chefe do Setor de Administração da Divisão de Desenvolvimento Tecnológico do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação número 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 424 — Dispensar Justina Rosa do Nascimento, Escrivã, nível 8.A, da função gratificada, símbolo 7.F, de Chefe do Setor Administrativo da Divisão de Prestação de Serviços do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto.

Nº 425 — Designar Francisca de Almeida e Silva, Datilógrafa, nível 7.A, para exercer a função gratificada, símbolo 7.F, de Chefe do Setor de Administração da Divisão de Prestação de Serviços do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de

1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

PORTARIAS DE 20 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 426 — Dispensar Beatriz Soares dos Santos da Silva, Escrivã, nível 8.A, da função gratificada, símbolo 9.F, de Secretária do Chefe da Divisão de Ejecução Rural do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto.

Nº 427 — Designar Maria da Conceição Fonseca da Costa, Enfermeira-Auxiliar, nível 8, para exercer a função gratificada, símbolo 9.F, de Secretária do Chefe da Divisão de Eletrificação Rural do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 428 — Designar Maria Amalia de Almeida e Souza Atendente, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 6.F, de Chefe do Almacém Regional da Delegacia Regional deste Instituto no Estado do Piauí, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação número 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 429 — Designar Benedito Mendes Feitosa, Escrivã-Datilógrafa, nível 7, para exercer a função gratificada, símbolo 3.F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Delegacia Regional deste Instituto no Estado do Piauí, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 430 — Designar Agnô da Silva Brandão, Datilógrafa, nível 7.A, para exercer a função gratificada símbolo 5.F, de Chefe do Setor Técnico S1-DRLA-2, da Seção de Levantamentos e Arrecadação, da Delegacia Regional deste Instituto no Estado do Piauí,

conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 291, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação número 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

Nº 431 — Designar Wilson da Rêa, Guarda, nível 10.B, para exercer a função gratificada, símbolo 7.F, de Chefe do Setor Administrativo na Divisão de Eletrificação Rural, do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação número 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas. — Jerônimo Lira-Hurt Rosado Maia — Presidente.

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 433 — Tornar sem efeito a Portaria nº 321, de 15 de maio de 1967, publicada no Diário Oficial de 23 de maio de 1967 e no Boletim de Serviço nº 184, de 2 de junho de 1967, que concedeu dispensa a José Martins de Freitas Filho, Agente do Quadro do Pessoal do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado ao INDA, da função gratificada, símbolo 1.F, de Chefe da Seção de Engenharia Rural, da Divisão de Núcleos Coloniais, do Departamento de Colonização, deste Instituto.

Nº 434 — Conceder aposentadoria a Carlos Augusto da Costa Chaves, de acordo com o artigo 173, item II combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, no cargo de nível 21.A, da série de classes de Engenheiro, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado a este Instituto.

Nº 435 — Aposentar, a partir de 3 de fevereiro de 1967, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 173, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 Nelson Santos no cargo de nível 12.D da série de classes de Mecânico de Motores a Combustão, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado a esta Autarquia. — Jerônimo Lira-Hurt Rosado Maia — Presidente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA DE 15 DE JUNHO DE 1967

O Professor Jerônimo Geraldo de Queiroz, Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 610 — Declarar sem efeito a Portaria nº 28, de 5 de janeiro de

1965, publicada no Diário Oficial de 15 de janeiro de 1965, que designa Mário Coelho, Tesoureiro-Auxiliar, para exercer a função gratificada, Símbolo 1-F, de Chefe da Tesouraria, criada pelo Decreto nº 51.487, de 8 de junho de 1967.

INSTITUTO JOAQUIM NABUÇO DE PESQUISAS SOCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 180 — DE 3 DE MARÇO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim-Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, e

Considerando que ao Conselho Diretor na forma do disposto no Artigo 6º, item VII, do Decreto nº 60.433, de 10 de abril de 1961, cabe realizar a tomada de contas do Diretor Executivo, relativamente à aplicação de todos os recursos financeiros sob sua responsabilidade;

Considerando o parecer do Conselho Merval de Almeida Jurema, a

quem foram distribuídos, para exame, as peças e documentos da prestação de contas do referido exercício, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os balanços e as contas apresentadas pelo Diretor Executivo, correspondente ao exercício de 1966, em conformidade com as conclusões do citado parecer que integra a presente Resolução.

Art. 2º Do saldo para o exercício seguinte, fica registrada a importância de NCr\$ 250.213,23 (duzentos e

cinquenta mil, duzentos e treze cruzeiros novos e vinte e três centavos), como Fundo de Reservas Disponíveis.

Art. 3º A prestação de contas objeto desta Resolução, será encaminhada ao Senhor Ministro da Educação e Cultura, em três (3) vias, ex vi do artigo 45, do Decreto nº 50.433, de 10 de março de 1961. — *Gilberto Freyre*, Presidente.

PARECER

A presente prestação de contas consta do "Balanço Patrimonial" e do "Balanço Financeiro", este apresentando um saldo para o exercício de 1967 de NCr\$ 268.661,44 (duzentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros novos e quarenta e quatro centavos). A receita foi de NCr\$ 404.075,54 (quatrocentos e quatro mil, setenta e cinco cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos), que, somado ao saldo de 1966 — NCr\$ 236.776,57 (duzentos e trinta e seis mil, setecentos e setenta e seis cruzeiros novos e sessenta e sete centavos), perfaz o total de NCr\$ 640.852,21 (seiscentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e vinte e um centavos). A despesa de 1966 foi de NCr\$ 372.190,76 (trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa cruzeiros novos e setenta e seis centavos), o que resultou no já referido saldo para o exercício em curso.

As mutações patrimoniais, durante o exercício de 1966, atingiram o valor de NCr\$ 88.740,12 (oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros novos e treze centavos), conforme distribuição abaixo:

Bens Imóveis:

Construção de departamento na parte inferior do prédio — NCr\$ 41.010,51.

Bens Móveis:

Veículos — NCr\$ 23.533,25.
Móveis de aço — NCr\$ 2.680,43.
Máquinas e aparelhos técnicos — NCr\$ 4.617,34.
Mobiliários — NCr\$ 1.371,54.
Livros — NCr\$ 10.759,73.
Objetos diversos — NCr\$ 558,71.
Idem, baixa 53,88 — NCr\$ 505,23.
Objetos para Museu — NCr\$ 1.580,48.
Quadros a óleo — NCr\$ 1.238,10.

Examinados os demais documentos discriminativos e a vasta documentação comprobatória das despesas realizadas, sou de parecer que as contas apresentadas se acham em boa ordem, estão devidamente relacionadas e os seus pagamentos comprovados, o que foi objeto de cuidadosa conferência, por isso mesmo necessariamente demoradas. Nessas circunstâncias e de conformidade com as disposições legais e regimentais, opto favoravelmente à aprovação da presente prestação de contas — exercício de 1966.

Recife, 2 de março de 1967. — *Merval de Almeida Jurema*, Conselheiro.

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 3 DE MARÇO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, e

Considerando a exposição feita pelo Diretor Executivo Substituto, através do ofício nº 243-87, solicitando autorização para efetuar despesas destinadas à execução de trabalhos de reforma do prédio A do prédio principal, de acordo com o item VI, artigo 6º do Regimento do IJNPS, resolve:

Artigo único. O Diretor Executivo Substituto fica autorizado a mandar

efetuar trabalhos de reforma no prédio A do prédio principal desta instituição, orçados em NCr\$ 1.167,47 — (um mil cento e sessenta e sete cruzeiros novos e quarenta e sete centavos), correndo a respectiva despesa pela Categoria Econômica 4.0.0.0. — Despesas de Capital, 4.1.1.2 — Início de Obras, do Orçamento Analítico do exercício vigente. — *Gilberto Freyre*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 3 DE MARÇO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, e

Considerando a exposição de motivos apresentada pelo Diretor Executivo, em Ofício nº 244, de 3 de março de 1967, no qual solicita autorização para venda de material usado pertencente a esta Autarquia, cumpridas as determinações do Decreto-lei nº 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, resolve:

Artigo único. Fica autorizado o Diretor Executivo a alienar o material abaixo relacionado, mediante concorrência pública:

- 29 (vinte e nove) pneus;
- 19 (dezenove) câmaras de ar;
- 9 (nove) baterias;
- 1 (uma) máquina de calcular "Monroe". — *Gilberto Freyre*.

RESOLUÇÃO Nº 183, DE 3 DE MARÇO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, e

Considerando os termos do Ofício nº 245-67, da Diretoria Executiva, soli-

citando autorização a fim de adquirir, para serviço deste Instituto, um gravador de som, por se encontrar o que vinha sendo utilizado sem condições técnicas para uso, resolve:

Artigo único. Fica autorizado o Diretor Executivo, de acordo com o item VI do art. 6º do Regimento, a adquirir, pela importância de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), um gravador de som, correndo a despesa para tal fim pela Categoria Econômica 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.2.1 — Máquinas, Motores e Aparelhos, do Plano de Aplicação vigente. — *Gilberto Freyre*.

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 3 DE MARÇO DE 1967

O Conselho Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, no uso de suas atribuições, e

Considerando a exposição de motivos feita pelo Diretor Executivo substituto, através do Ofício nº 263-67, solicitando autorização do Conselho, a fim de adquirir, para serviço do IJNPS, um conjunto de abastecimento de gasolina, tipo industrial, com capacidade para 10 (dez) mil litros, resolve:

Artigo único. Autorizar, nos termos do art. 6º, item VI, do Regimento deste Instituto (Decreto nº 50.433, de 10 de abril de 1961), o Diretor Executivo substituto adquirir um conjunto de abastecimento de gasolina, com as características acima referidas, até o valor de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos), correndo a despesa pela Categoria Econômica 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.2.0 — Equipamentos e Instalações, do Orçamento Analítico do exercício vigente. — *Gilberto Freyre*.

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrinas, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: NCr\$ 0,60

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os números 1, 16, 80 e 81, já esgotados

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

**INSTITUTO NACIONAL
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**
Secretaria de Serviços Gerais
Relação SSG nº 88, de 1967

Agregação — Na forma das Leis 1.741-52 e 3.783-60, considerando-se vagos os correspondentes cargos efetivos: Armando Dias dos Santos matrícula 203.843, Servente, nível 6; Augusto Villares dos Santos, matrícula 206.031, Contador, nível 21-B; Carlos Salomão Boutaia, matrícula 226.485, Inspetor de Riscos, nível 17-A; Daisy Valle Veiga Videira, matrícula 203.221, Oficial de Administração, nível 14-B; Emília Nunes Leite, matrícula 203.721, Oficial de Administração, nível 18-C.

Excneração, a pedido, de Marci Jaci da Silva Santos, matrícula 214.324, a contar de 6-2-67, do cargo de Escriturário, nível 8-A, na Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina.

Relação SSG nº 89, de 1967

Concessão de Aposentadoria a: Moyses Baptista, nº 600.545, Engenheiro, nível 22-B, no Estado da Guanabara, na forma do § 1º do artigo 177, da Constituição do Brasil, combinado com o art. 2º da Lei número 3.906, de 18-6-1961.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA
E ASSISTÊNCIA DOS SER-
VIDORES DO ESTADO**

Relação nº 177, de 1967

O Presidente do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865-40, resolveu baixar os seguintes atos:

PORTARIAS

Nº 942, de 15 de junho de 1967 — Tendo em vista o constante no processo número 36.615-67, resignando Arlindo de Souza, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula número 1.056.011, para substituir Hélio Moraes de Araujo da Cunha, no cargo em comissão, símbolo 4-C, de Chefe da PO, da P. em seus impedimentos eventuais. 2. Revogando a Portaria nº 1.164-66.

Nº 945, de 15 de junho de 1967 — Tendo em vista o constante no Processo nº 27.906, de 1967, designando Hélio de Carvalho Freitas, Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula número 1.045.176, para substituir Paulo Herbster Rocca, na FG, 5-F, de Chefe da PBP, da PB, da P., do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Nº 946, de 15 de junho de 1967 — Tendo em vista o constante do Processo nº 27.906, de 1967, designando José Arnaldo Fernandes da Costa Bello, Escriturário nível 10-B, matrícula nº 1.911.344, para substituir Hélio de Carvalho Freitas, na FG, 17-F, de Encarregado da PBD, da PBP, da PB da P. do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Nº 948, de 15 de junho de 1967 — Tendo em vista o constante do Processo HSE-5.636-67, dispensando, a pedido, Maria Enlides das Ghygas Menezes, ponto nº 8.356, matrícula nº 2.285.412, da atribuição de Pessoal de Cozinha e Cozinha, da Tabela de Temporários do H.S.E.

Nº 949, de 15 de junho de 1967 — Tendo em vista o constante no Processo nº 30.657-67, dispensando, a pedido, Vinícius Cavalcanti Rêcha, Escriturário nível 8-A, matrícula número 1.056.304, da FG, 17-F, de Encarregado da AAZ da AIA, do AHI,

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

da DAH, do DA, do Quadro da AC e OLS.

Nº 950, de 15 de junho de 1967 — Tendo em vista o constante no processo número 30.657-67, designando Apida de Oliveira Cesar de Vasconcelos, Escriturário nível 8-A, matrícula nº 1.054.788, para exercer a FG, 17-F, de Encarregado da AAZ, da AIA, do AHI, da DAH, do DA, do Quadro da AC e OLS.

Nº 951, de 15 de junho de 1967 — Tendo em vista o constante no Processo HSE-5.498-67, designando Nabíha Chaloub Barbieri, Escriturário nível 8-A, do Quadro da AC, ponto nº 8.927, matrícula nº 1.911.737, para exercer a FG 16-F, de Encarregado da OCA-R, do SOC, da HSO, do HSE.

Nº 952, de 15 de junho de 1967 — Tendo em vista o constante no Processo nº 25.859-67, dispensando José Lourenço Colares, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula número 1.275.999, da FG de substituto eventual de Chefe da CEJ, da ACE, do Quadro da AC e OLS.

Nº 953, de 15 de junho de 1967 — Tendo em vista o constante no Processo nº 25.859-67, designando Gerilla de Figueiredo Rêgo, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula número 1.272.937, para substituir João Coelho Arruda, na Função Gratificada, 7-F, de Chefe da CEJ, da ACE, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Nº 954, de 15 de junho de 1967 — Tendo em vista o constante no Processo nº 68.007-65, homologando a R. I. AES-53-66, que designou Jaime das Neves, Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.364.425, para exercer a FG, 17-F, de Encarregado da SEI, da ESC, da AES, do Quadro da AC e OLS.

Nº 956, de 15 de junho de 1967 — Tendo em vista o constante no Processo nº 33.157-67, homologando a R.I. AMT-40-67, que designou Lenira Clara Paes, Escriturário nível 8-A, matrícula nº 1.992.687, para substituir Eulina Benedita Guerra, na FG, 7-F, de Chefe da MTA, da AMT, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Nº 957, de 15 de junho de 1967 — Tendo em vista o constante no Processo nº 32.116-67, homologando a R.I. ASE-14-67, que designou José de Souza Vasconcelos, Agregado 7-F, matrícula nº 1.282.779, para substituir Teresinha Pontes Correia Vasconcelos, na FG, 7-F, de Chefe da SEP, da ASE, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Nº 959, de 15 de junho de 1967 — Tendo em vista o constante no Processo nº 61.208-61, ratificando os termos da Portaria nº 2.462-61, que demitiu Maria Paiva Menezes, matrícula nº 1.900.256, ponto 1.064, do cargo de classe "J", da carreira de Oficial de Administrativo, do Quadro da AC e OLS — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, de acordo com o artigo 207, item II, da Lei nº 1.711-52, cuja vigência retroagiu a 2-2-60.

Nº 961, de 15 de junho de 1967 — Considerando a decisão do C.D. em sessão de 26-5-67 (1.153ª) e tendo em vista o constante no processo HSE-7.085-66, aposentando, nos termos do artigo 173, letra "o", da Constituição Federal e com as vantagens previstas no artigo 10 da Lei nº 4.315-64, Henrique Rodrigues Vieira, ponto nº 918, matrícula número 1.190.958, ocupante do cargo de Médico TC-801-22-B, da Parte Permanente do Quadro do HSE.

Relação nº 180, de 1967

**DEPARTAMENTO
DE PREVIDENCIA**

O Diretor do DP, usando da atribuição que lhe confere o artigo 82, do Decreto-Lei nº 2.865-40, considerando o disposto nas instruções número 75-66, e tendo em vista o constante no Memo 33.5 nº 39-67, resolveu baixar o seguinte ato:

Resolução nº 38, de 16-6-67 — Designando Wilson de Oliveira, Escriturário nível 8-A, matrícula número 2.124.061, ponto nº 15.326, para substituir Selca Barajna Lima Joazeiro, na FG, 17-F, de Encarregada

da PCV, da PSC, da DPS, em seus impedimentos eventuais.

**DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO
DE CAPITAL**

O Diretor do DC, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 82, do Decreto-Lei nº 2.865-40, tendo em vista o constante das instruções número 75-66, e para efeito de publicação no Diário Oficial, resolveu baixar o seguinte ato:

Resolução nº 61, de 19-6-67 — Ratificando os termos da Resolução DC — 24-66, que designou Mercedes da Costa Siqueira, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.079.336, ponto nº 15.152, substituto de Mario Soares Pinto Junior, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 1.911.358, ponto nº 5.147, na FG, 17-F, de Encarregado da CID, da DCI, do DC, nos seus impedimentos eventuais.

**MINISTÉRIO DA INDUSTRIA
E DO COMÉRCIO**
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Primeira Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 9.829

Reclamante: Francisco Maciel de Castro.

Reclamada: Usina São João (Cia Usina de Açúcar S. João (B. Lisandro) S.A.

Processo: PC nº 219-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se processo cuja reclamação perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que o Reclamante Francisco Maciel de Castro, fornecedor de cana junto à Usina São João, de propriedade da Reclamada Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) Sociedade Anônima, ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Francisco Maciel de Castro, através a Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, reclamou contra a Usina São João, situada em Campos, Estado do Rio de Janeiro, em virtude de haver aquela usina suspenso o recebimento de suas canas, ao atingir a entrega o volume de 320 toneladas, enquanto a sua cota é de 771;

Considerando a manifestação da usina em atendimento a notificação que lhe foi feita pela Procuradoria Regional de Campos para dizer da reclamação inicial — fls. 6-7;

Considerando que o reclamante notificado a dizer sobre a contestação da usina, mesmo depois de ter o prazo para essa finalidade haver sido prorrogado, deixou de fazê-lo, abandonando, assim, o pleito, por mais de 30 dias,

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional de Campos a folhas 13, da Divisão Jurídica a folhas 14 e da 1ª Subprocuradoria-Geral a fls. 15,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar no sentido de ser arquivada a reclamação, por abandono do feito pelo reclamante, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. —

Francisco Ribeiro da Silva, Presidente — Arrigo Domingos Falcone, Relator. J. A. de Lima Teixeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.830

Reclamantes: Manoel Alves Dias e outros.

Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Cupim).

Processo: PC nº 177-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se processo, quando comprovado ter a reclamação perdido seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são Reclamantes, Manoel Alves Dias, e outros fornecedores de cana junto à Usina Cupim, de propriedade da Reclamada Société de Sucreries Brésiliennes, do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Manoel Alves Dias e outros, através da Associação Fluminense dos Plantadores de Cana reclamaram ter a Usina Cupim, na safra 65-66, retirado a linha férrea que dava acesso à balança onde entregavam suas canas;

Considerando que a Usina foi notificada pela Procuradoria Regional de Campos a dizer sobre o assunto, e que a fls. 7-8 apresentou sua contestação;

Considerando que os Reclamantes deixaram correr o feito à revelia por mais de 30 dias, depois de notificados para dizerem sobre a contestação da Reclamada;

Considerando o parecer da Procuradoria Regional de Campos a fls. 12, da Divisão Jurídica e do 1º Subprocurador-Geral a fls. 13;

Considerando tudo mais que consta dos autos.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e José Augusto de Lima Teixeira, relator, em julgar prejudicada a reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. —

Francisco Ribeiro da Silva, Presidente
J. A. de Lima Teixeira, Relator
Arrigo Domingos Falcone.
 Foi presente: **Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.**

ACÓRDÃO Nº 9.831

Reclamante: Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba.
 Reclamada: Usina Costa Pinto Sociedade Anônima — Açúcar e Alcool (Usina Costa Pinto).
 Processo: PC nº 173-65 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente a reclamação, quando comprovado que a Reclamante não pagou à Reclamada as quantias correspondentes a 5% que cobrou em excesso.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante a Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba, e Reclamada a Usina Costa Pinto S. A. — Açúcar e Alcool, proprietária da Usina Costa Pinto, sita no município de Piracicaba, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba, apresentou reclamação contra o desconto de 10% que a Usina Costa Pinto, daquele município efetuou nas entregas das canas que realizaram os fornecedores, sob o fundamento de excesso de palmito, quando a Resolução nº 109-43, em seu art. 43 somente permitia que esse desconto fosse de 8%;

Considerando que a Fiscalização do IAA, conforme termo inclusive a folhas 3-4, constatou que a Usina reclamada, além do desconto usual de 8% descontou mais 10%, a título de excesso de palmito nos fornecimentos de canas que lhe foram feitos;

Considerando ainda, que a usina reclamada, a fls. 3, confirma haver procedido os descontos já referidos;

Considerando que à audiência de instrução, as partes deixaram de comparecer, tendo, porém, a Associação reclamante, reafirmado em documento incluso a fls. 14, os termos da inicial;

Considerando o parecer da Procuradoria Regional de São Paulo e da Divisão Jurídica.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada no primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar pela procedência da reclamação devendo a Usina Costa Pinto devolver à reclamante as quantias correspondentes a 5% que cobrou em excesso, quantia essa que deverá ser apurada quando da execução do Acórdão presente. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva, Presidente** — **João Agripino Maia Sobrinho, Relator** — **Arrigo Domingos Falcone.**
 Foi presente: **Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.**

ACÓRDÃO Nº 9.832

Reclamante: Hildebrando Gusmão Quitete.
 Reclamada: Usina Poço Gordo — B. Lisandro S. A.
 Processo: P.C. nº 229-66 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se arquivar processo que perdeu o seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, Hildebrando Gusmão Quitete, fornecedor de canas junto à Usina Poço Gordo, de propriedade da Reclamada, Usina

Poço Gordo — B. Lisandro S. A., ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que pelo seu órgão de classe, a Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, Hildebrando Gusmão Quitete reclamou contra a Usina Poço Gordo, pela entrada irregular nas suas canas, na safra 65-66;

Considerando que a Reclamada, notificada a fls. 5, manifestou-se sobre a matéria;

Considerando que o Reclamante não atendeu a notificação da Procuradoria Regional de Campos, bem assim a prorrogação, para dizer da contestação da Reclamada, abandonando o feito, por mais de trinta dias, como se vê da informação daquele órgão do IAA a fls. 12.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Mário Pinto Campos e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar pelo arquivamento do processo, tendo em vista o desinteresse do reclamante, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva, Presidente** — **Mário Pinto Campos, Relator** — **J. A. de Lima Teixeira, Relator**.
 Foi presente: **Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.**

ACÓRDÃO Nº 9.833

Reclamante: Amaro Rodrigues da Silva.
 Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Us. Cupim).

Processo: P.C. nº 155-66 — Estado do Rio de Janeiro.

É de se arquivar processo que perdeu o seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante Amaro Rodrigues da Silva, fornecedor de canas junto à Usina Cupim, de propriedade da Reclamada, Société de Sucreries Brésiliennes, ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, através do seu órgão de classe, a Associação Fluminense dos Plantadores de Cana e pelo seu advogado representado à fls. 3, Amaro Rodrigues da Silva reclamou contra a falta de recebimento de canas de sua quota nova pela Usina Cupim;

Considerando as manifestações da usina — fls. 6 — do Reclamante — fls. 18 — esta última declarando desistir do feito, em virtude de ter atingido o seu objetivo, com o fornecimento além da quota.

Considerando o silêncio da usina que importaria na concordância com o pedido de desistência, como assim pôs a Procuradoria Regional de Campos em sua notificação à Reclamada, a fls. 20;

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar pelo arquivamento da reclamação, por ter a mesma perdido o seu objetivo. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e

sete. — **Francisco Ribeiro da Silva, Presidente** — **J. A. de Lima Teixeira, Relator** — **Arrigo Domingos Falcone.**
 Foi presente: **Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.**

ACÓRDÃO Nº 9.834

Reclamante: Henrique Pinto Rangel.
 Reclamada: Usina São José S. A.
 Processos: P. C. nº 207-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Hemologou-se desistência que se expressa em documento hábil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante Henrique Pinto Rangel, fornecedor de canas junto à Usina São José, de propriedade da autuada, Usina São José S. A., de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, através da Associação dos Plantadores de Cana, Henrique Pinto Rangel reclamou contra a Usina São José, sob a alegação desta não haver recebido a totalidade das canas correspondente à sua cota de fornecimento;

Considerando que se pronunciaram, reclamante e reclamada, tendo o primeiro requerido a desistência do pleito, com o que o último concordou;

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em homologar o pedido de desistência, procedidas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva, Presidente** — **João Agripino Maia Sobrinho, Relator** — **Arrigo Domingos Falcone.**
 Foi presente: **Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.**

ACÓRDÃO Nº 9.835

Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo.
 Reclamada: Usina Santa Elisa S.A.
 Processo: P. C. nº 169-65 — Estado de São Paulo.

Pronado que a Reclamada não efetuou o pagamento das canas que lhe foram fornecidas pelos seus associados, aos preços fixados pelo IAA, é de ser julgada procedente a reclamação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante a Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, e Reclamada a Usina Santa Elisa S. A., proprietária da Usina Santa Elisa, sita no município de Bertãozinho, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, com sede em Bertãozinho, naquele Estado, formulou reclamação contra a Usina Santa Elisa S. A., em virtude desta não ter efetuado o pagamento das canas que lhe foram fornecidas pelos seus associados, nas safras 1951-52 a 1959-60, aos preços fixados pelo IAA;

Considerando que, de acordo com o levantamento contábil procedido pelo IAA essa diferença eleva-se a NCr\$ 6.468,84;

Considerando que a Usina reclamada tornou-se revel em virtude de não ter atendido a notificação que lhe foi feita para apresentar defesa, bem como não compareceu à audien-

COOPERATIVISMO

LEIS E REGULAMENTOS

DIVULGAÇÃO Nº 1018

Preço: NCr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

cia de Instrução e Conciliação promovida pela Procuradoria Regional do IAA de São Paulo,

Considerando tudo mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar no sentido de ser a Usina Santa Elisa S. A., condenada ao pagamento da importância de NCr\$ 6.468,84 (seis mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos), acrescida dos respectivos juros de mora, cabendo aos fornecedores as quantias indicadas no mapa de fls. 36-38. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva, Presidente** — **J. A. de Lima Teixeira, Relator** — **Arrigo Domingos Falcone, Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.**

ACÓRDÃO Nº 9.836

Reclamante: Herminio Pereira de Barros.

Reclamada: Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lizandro) S.A. (Us. S. João).

Processo: P.C. nº 73-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se o processo cuja reclamação perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, Herminio Pereira de Barros, fornecedor de canas junto à Usina São João de propriedade da Reclamada, Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lizandro) S.A., de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que, não obstante as notificações de fls. 0, o reclamante abandonou o feito por mais de 30 dias;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos deztois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em considerar prejudicada a reclamação, arquivando-se, em consequência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva, Presidente** — **João Agripino Maia Sobrinho, Relator** — **Arrigo Domingos Falcone, Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.**

ACÓRDÃO Nº 9.837

Reclamante: Associação dos Fonecedores de Cana de Guariba.

Reclamada: Usina Santa Amélia S.A.

Processo: P.C. nº 233-66 — Estado de São Paulo.

Homologa-se desistência firmada conforme a legislação em vigor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante a Associação dos Fonecedores de Cana de Guariba e Reclamada, Usina Santa Amélia S.A., proprietária da Usina Santa Amélia, ambas do Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Associação dos Fonecedores de Cana de Guariba reclamou a falta de recebimento de canas de seus associados, na safra 65-66, pela Usina Santa Adélia, de Jaboticabal, em São Paulo;

considerando ainda, que a reclamante pede providências para os descontos que considera abusivos, feitos pela Usina, além da falta de recebimento da totalidade de sua quota, reclamando, outrossim, o pagamento das canas que, sem qualquer motivo justo, deixou de receber;

considerando que a reclamada, intimada a apresentar suas razões sobre o feito, o fez à fls. 9, verso e avverso, considerando que a reclamante — Associação dos Fonecedores de Cana de Guariba — a fls. 14, alegando a composição amigável, requereu o arquivamento do processo.

considerando o parecer nº 66-66, de 26.7.66, da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, em São Paulo, a folha 16, bem assim as manifestações da Divisão Jurídica do IAA da fls. 17 e da Subprocuradoria Geral a fls. 18,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar no sentido de ser homologada a desistência da reclamação e consequente arquivamento do processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva, Presidente** — **J. A. de Lima Teixeira, Relator** — **Arrigo Domingos Falcone, Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.**

ACÓRDÃO Nº 9.838

Reclamante: Clarinda Maria da Conceição.

Reclamada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).

Processo: P.C. nº 213-65 — Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se o processo, quando comprovado ter perdido a reclamação, seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, Clarinda Maria da Conceição, fornecedora de canas junto à Usina Santo Amaro, de propriedade da Reclamada, Cia. Agrícola Baixa Grande, ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que Clarinda Maria da Conceição, pela Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, reclamou da Usina Santo Amaro por ter deixado de receber suas canas, safra 57-58;

considerando as informações da Procuradoria Regional de que a Reclamante teve sua cota cancelada por ocasião da execução da Res. 1.284-57 e que seu último fornecimento remonta à safra 54-55,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos doze dias de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em decidir pelo arquivamento do processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva, Presidente** — **João Agripino Maia Sobrinho, Relator** — **Arrigo Domingos Falcone, Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.**

ACÓRDÃO Nº 9.839

Reclamantes: Corinto Cordeiro e José da Silva Nogueira.

Reclamada: Usina Santo Amaro (Cia. Agrícola Baixa Grande).

Processo: P.C. nº 9-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Quando o reclamante se desinteressar pela instrução do processo original de sua reclamação, é de se arquivar o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são reclamantes, Corinto Cordeiro e José da Silva Nogueira, e Reclamada a Usina Santo Amaro, de propriedade da Cia. Agrícola Baixa Grande, ambas de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que, pelo seu órgão de classe, a Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, Corinto Cordeiro e José da Silva Nogueira, este também como representante do espólio de José Francisco Nogueira, reclamam no sentido de que a Usina Santo Amaro fosse compelida a fazer o recolhimento de suas canas, na safra 64-65;

considerando que a Procuradoria Regional de Campos, a fls. 8, solicitou à Sub-Inspeção Técnica do IAA que designasse um agrônomo para proceder à vistoria nos canais dos reclamantes, o que foi feito, conforme diz o funcionário a fls. 8 verso, esclarecendo que ficaram no campo, cerca de 60 toneladas de canas, de Corinto Cordeiro;

considerando que o agrônomo do IAA, a fls. 8, informou que os requerentes desistiram da reclamação que tinham formulado;

considerando que, pela Procuradoria Regional do Instituto, em Campos, notifica a dizer sobre essa informação do agrônomo do IAA, deixou de atendê-la, mesmo depois de prorrogado o prazo para este fim;

considerando os pareceres da Procuradoria Regional a fls. 15, da Divisão Jurídica, a fls. 15 verso e do Primeiro Sub-procurador Geral a folha 16 verso,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar no sentido de ser arquivado o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva, Presidente** — **J. A. de Lima Teixeira, Relator** — **Arrigo Domingos Falcone, Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.**

ACÓRDÃO Nº 9.840

Reclamante: Associação dos Plantadores de Canas do Oeste do Estado de São Paulo

Reclamada: Usina São Martinho (Cia. Agrícola Fazenda São Martinho)

Processo: P.C. nº 237-59 e anexo — Estado de São Paulo

Tendo desaparecido o objetivo da reclamação, é de se arquivar o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante a Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo e Reclamante a Usina São Martinho, de propriedade da Cia. Agrícola Fazenda São Martinho, sita no município de Pradópolis, Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Associação dos Plantadores de Cana do Oeste de São

Paulo reclamou contra a Usina São Martinho, de Pradópolis, naquele mesmo Estado, alegando atraso no pagamento das canas de seus fornecedores;

Considerando que, de acordo com o levantamento procedido pela IAA e a informação do SAP, da Delegacia Regional de São Paulo, a reclamada além de ter procedido aos pagamentos em bases inferiores aos da tabela oficial, ainda era devedora dos seus fornecedores de cana da importância de Cr\$ 63.731.712,50, correspondente às entregas que foram efetuadas na safra 1959-60;

Considerando, entretanto, que, posteriormente, a reclamada disse ter liquidado aqueles débitos e a reclamante, em virtude disso, a fls. 19, pedia o arquivamento do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dez dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar pela homologação do pedido de arquivamento do processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva, Presidente** — **João Agripino Maia Sobrinho, Relator** — **Arrigo Domingos Falcone, Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.**

ACÓRDÃO Nº 9.841

Reclamante: Alexandre Pereira Manhães

Reclamada: Usina Santa Cruz S. A.

Processo: P.C. nº 171-63 — Estado do Rio de Janeiro

Quando as razões do litígio são superadas com um entendimento, é de se homologar o acordo realizado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, Alexandre Pereira Manhães, fornecedor de canas junto à Usina Santa Cruz, de propriedade da Usina Santa Cruz S. A., Reclamada, ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Alexandre Pereira Manhães, pelo seu procurador, conforme instrumento a fls. 5, apresentou reclamação contra a Usina Santa Cruz S. A., localizada no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, alegando que esta fábrica se recusara a mandar apanhar suas canas no desvio da linha férrea existente em sua se recusou a recebê-las;

Considerando o termo de audiência, a fls. 16, lavrado na Procuradoria Regional deste Instituto, em Campos, em face do qual e por proposta do titular daquele órgão, surgiu um acordo entre as partes;

Considerando o parecer da Procuradoria Regional de Campos, nº 373-66, de 17-4-66, fls. 48, e a manifestação da Divisão Jurídica — fls. 49, verso,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar pela homologação do acordo, arquivando-se, em consequência, o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — **Francisco Ribeiro da Silva, Presidente** — **João Agripino Maia Sobrinho, Relator** — **Arrigo Domingos Falcone, Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.**

ACÓRDÃO Nº 9.842

Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo.

Reclamada: Usina Martinópolis Limitada.

Processo: P.C. nº 39-66 — Estado de São Paulo.

Arquiva-se processo, quando o mesmo perdeu seu objetivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, e Reclamada a Usina Martinópolis Ltda., proprietária da Usina Martinópolis, sita no município de Serrana, São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo, com sede em Sertãozinho, na forma do disposto nos artigos 39 e 40 do Estatuto da Lavoura Canavieira — Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, reclamou contra a Usina Martinópolis, em virtude desta não estar recebendo devidamente, as canas de seus fornecedores;

Considerando as diligências procedidas pelo IAA junto à usina e, finalmente, o pronunciamento da Associação reclamante, a fls. 6, requerendo o arquivamento do processo;

Considerando tudo o mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar no sentido de ser arquivado o processo por ter perdido seu objetivo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.843

Reclamante: Antônio Manoel Pinto
Reclamada: Usina São João (Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) S.A.

Processo: P.C. nº 107-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Tendo desaparecido o objetivo da reclamação, é de se arquivar o processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, Antônio Manoel Pinto, fornecedor de canas junto à Reclamada, Usina São João, de propriedade da Cia. Usina de Açúcar São João (B. Lisandro) Sociedade Anônima, ambos do município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que Antônio Manoel Pinto, através seu órgão de classe, a Associação Fluminense dos Plantadores de Cana, reclama a fls. 1-2 contra a Usina São João pelo fato desta ter recebido suas canas nas safras anteriores, negando-se a fazê-lo na safra que estava em curso;

Considerando as alegações da Usina reclamada a fls. 7;

Considerando que a Procuradoria Regional de Campos notificou o Procurador da referida Associação, concedendo, duas vezes prorrogação de prazo para contestar o feito, e que finalmente, aquele órgão de classe abandonou o pleito por mais de 30

dias, de acordo com informação da Procuradoria Regional de Campos, a fls. 16;

Considerando a manifestação da Divisão Jurídica a fls. 18, em concordância com a Procuradoria Regional a fls. 16.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar pelo arquivamento do processo, face ao desinteresse do Reclamante pelo pleito, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.844

Autuados: João Esteves e A. Mendes Camargo (Usina Santa Adelaide).

Autuante: Colimedes Rocha.

Processo: A.I. nº 661-56 — Estado de São Paulo.

Correndo o julgamento do autuado, julga-se extinta a ação fiscal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados, João Esteves, comerciante em Bauru, Estado de São Paulo, e A. Mendes Camargo, proprietário da Usina Santa Adelaide, sita em Dois Córregos, do mesmo Estado, por infração, o primeiro, ac art. 49, c/c o art. 63, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39; e o segundo, ao art. 36 e seus §§, c/c os arts. 64 e 65 do citado diploma legal, sendo autuante, o fiscal Colimedes Rocha, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, mediante o Acórdão nº 3.819, de 31.10.57, esta Turma de Julgamento julgou procedente o auto e impôs aos infratores as comi-

nações previstas nos dispositivos capitulados;

Considerando que a Usina Santa Adelaide recolheu, por intermédio do Banco do Brasil, o montante das multas a ela cominadas;

Considerando que o autuado João Esteves deixou de ser informado, em virtude de haver falecido, e que seu estabelecimento comercial foi liquidado em data anterior à sua ocorrência;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos três dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar no sentido de ser arquivado o processo, considerando-se, assim, extinta a ação fiscal intentada contra João Esteves. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: — Pelo arquivamento, extinta a ação fiscal. Em 21-6-64. — *Leal Guimarães*.

ACÓRDÃO Nº 9.845

Autuado: Luiz da Silva Leite.

Autuantes: Rubens César de Moura Lima e outro.

Processo: A.I. nº 605-59 — Estado de Pernambuco.

Açúcar apreendido desacompanhado dos documentos fiscais, e clandestino.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o comerciante Luiz da Silva Leite, estabelecido na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 40 e 42, c/c o art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo autuantes, Rubens César de Moura Lima e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a fiscalização deste Instituto, tendo encontrado no estabelecimento comercial de Luiz da Silva Leite, 9 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos, lavrou o presente auto de infração;

Considerando que o autuado não apresentou defesa e, de acordo com a informação da DAF não é reincidente,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, na forma do artigo 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intimeses, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador: — Pela procedência. Em 23-2-62. — *Leal Guimarães*.

COLEÇÃO DAS LEIS

1966

Volume I — Atos do Poder Legislativo
Leis de janeiro a março
DIVULGAÇÃO Nº 961
PREÇO: NCr\$ 1,60

Volume II — Atos do Poder Executivo
Decretos de janeiro a março
DIVULGAÇÃO Nº 960
PREÇO: NCr\$ 7,60

Volume III — Atos do Poder Legislativo
Leis de abril a junho
DIVULGAÇÃO Nº 967
PREÇO: NCr\$ 3,10

Volume IV — Atos do Poder Executivo
Decretos de abril a junho
DIVULGAÇÃO Nº 968
PREÇO: NCr\$ 8,00

Volume V — Atos do Poder Legislativo
Leis de julho a setembro
DIVULGAÇÃO Nº 973
PREÇO: NCr\$ 3,00

Volume VI — Atos do Poder Executivo
Decretos de julho a setembro
DIVULGAÇÃO Nº 974
PREÇO: NCr\$ 7,00

Volume VII — Atos do Poder Legislativo
Leis de outubro a dezembro
DIVULGAÇÃO Nº 985
PREÇO: NCr\$ 6,50

Volume VIII — Atos do Poder Executivo
Decretos de outubro a dezembro
DIVULGAÇÃO Nº 986
PREÇO: NCr\$ 8,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

ACÓRDÃO Nº 9.846

Autuada: Fernandes Azevedo Bebidas Ltda.

Autuante: José Luiz de Oliveira.

Processo: A. I. nº 449-58 — Estado do Rio de Janeiro (ex-Distrito Federal).

É obrigatória a apresentação, pelas usinas, engenhos, refinarias e estabelecimentos de açúcar, de todos os livros que possuírem, inclusive os auxiliares, aos fiscais do IAA, quando solicitados.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Fernandes Azevedo Bebidas Ltda., estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, ex-Distrito Federal, por infração aos arts. 116, § 1º, c/c o art. 113 inc. 4, letra b, do Decreto-lei nº 26.149, de 5-1-49, e art. 71 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuante o fiscal José Leite de Oliveira, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que, contra a firma Fernandes Azevedo Bebidas Ltda., foi lavrado o auto de fls. por ter a mesma se recusado permitir a visita dos fiscais do IAA a seu estabelecimento, infringindo, assim, o art. 116 § 1º c/c o art. 118 inc. 4, letra b, todos do Decreto-lei nº 26.149, de 5-1-49, e art. 17 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39;

Considerando que a autuada se defendendo, alega que os fiscais do IAA não podem exercer função privativa dos fiscais do Imposto do Consumo;

Considerando que não há dúvida de que ao IAA falece competência para impor penalidades por infração a dispositivos do Regulamento do Imposto do Consumo;

Considerando que a recusa do comerciante na apresentação de seus livros à fiscalização do IAA tem sanção prevista na legislação açucareira, e tendo em vista estar a infração caracterizada e não contestada pelo autuado,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Mário Pinto de Campos, J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma autuada ao pagamento da multa de ... Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), mínimo do art. 68, parágrafo único do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, não sendo aplicável ao caso, as providências para o procedimento criminal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Francisco Ribeiro da Silva, Presidente.

J. A. de Lima Teixeira, Relator.

Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Pela procedência do auto, nos termos do parecer.

Em 9-3-61. — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 9.847

Autuada: Bueno & Barbosa.

Autuante: Luiz de Andrade Jorge

Processo: A. I. nº 133-63 — Estado de Minas Gerais.

Julga-se procedente o auto, quando verificado o recebimento, por parte de firma comercial, de partidas de açúcar desacompanhadas de notas de remessa ou de entrega.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma co-

mercial Bueno & Barbosa, estabelecida na cidade de Porá de Minas, no Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 41 e 42 § 2º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuante o fiscal Luiz Andrade Jorge, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando materialmente proposta a infração descrita no auto de fls. 2, de vez que as notas de remessa e de entrega a que o mesmo se refere não se encontravam em poder da autuada, na ocasião da instauração do procedimento fiscal;

Considerando que a posterior apresentação dessas notas não elide o auto;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, impondo-se à firma Bueno & Barbosa as multas de ... Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) e de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros), de acordo com os arts. 41 e 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Francisco Ribeiro da Silva — Presidente.

Arrigo Domingos Falcone — Relator.

João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador, "pela procedência.

Em 4-9-63. — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 9.848

Autuada: Usina Victor Sence S. A. (Usina Conceição).

Autuantes: Oscar de Moraes Cordeiro e outros.

Processo: A. I. nº 409-65 — Estado do Rio de Janeiro.

Referência à guia de recolhimento inexistente, bem como da saída a açúcar sem o pagamento prévio da taxa de defesa, constitui infração ao Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Victor Sence S. A., proprietária da Usina Conceição, sita no município de Conceição de Macabu, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 1º § 2º, 3º, 64, 65 e seus parágrafos, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Oscar de Moraes Cordeiro e outros fiscais deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Conceição, situada em Conceição do Macabu, no Estado do Rio, foi autuada por infração ao disposto nos arts. 1º § 2º, 3º, 64, 65 e seus parágrafos, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, em virtude de ter dado saída a 986 sacos de açúcar sem o recolhimento da taxa de defesa e acompanhados de 29, notas de remessa com alusão a guias de recolhimento inexistentes;

Considerando que a autuada, apesar de notificada deixou o feito correr à revelia, conforme termo próprio a fls. 3 verso,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, devendo a autuada ser condenada ao pagamento da multa de NCr\$ 0,02 (dois centavos) por sacos, no total de ... NCr\$ 19,72 (dezenove cruzeiros novos e setenta e dois centavos) e de ... NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) por nota de remessa irregularmente emitida, no montante de NCr\$ 58,00 (cinquenta e oito cruzeiros novos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Francisco Ribeiro da Silva — Presidente.

J. A. de Lima Teixeira — Relator.

Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Pela procedência do auto, na forma do parecer retro do Serviço contencioso.

Em 22-8-66 — Francisco Franklin".

ACÓRDÃO Nº 9.849

Autuada: Souza, Cereais Ltda.

Autuantes: Oscar de Moraes Cordeiro e outro.

Processo: A. I. nº 47-62 — Estado do Rio de Janeiro.

Considera-se clandestino, sujeito à apreensão, independentemente de indenização, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831-39, todo o açúcar encontrado desacompanhado de nota de remessa ou de entrega.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial Souza, Cereais Ltda. estabelecida no município de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 40 ou 42 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, c/c a letra b do art. 60 do mesmo diploma legal, sendo autuantes, Oscar de Moraes Cordeiro e outro fiscal deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando materialmente caracterizada a infração descrita no auto, eis que a fiscalização, apreendeu, no estabelecimento comercial da firma Souza, Cereais Ltda., desacompanhados da nota de remessa ou de entrega, cinco sacos de açúcar cristal, com marca da Usina São João, safra ... 1961-62;

Considerando que o ilícito fiscal permaneceu sem prova em contrário, não obstante as razões de defesa oferecidas;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Francisco Ribeiro da Silva, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para o efeito de impor-se à firma Souza, Cereais Ltda., a pena de perda dos cinco sacos de açúcar a que o mesmo se refere, cuja apreensão se julga boa e valiosa, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete.

Francisco Ribeiro da Silva — Presidente.

Arrigo Domingos Falcone — Relator.

João Agripino Maia Sobrinho.

Fui presente: Rod go de Queiroz Lima — Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Pela procedência.

Em 9-7-63. — Leal Guimarães".

ACÓRDÃO Nº 9.850

Autuado: Fioravante Della Torre

Autuantes: Hélio Ribeiro do Rêgo Melo e outros

Processo: A. I. nº 49-66 — Estado de São Paulo

Açúcar desacompanhado de documentação legal é clandestino e, por lei, pertence ao IAA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Fioravante Della Torre, comerciante, estabelecido em Nova Aliança, Estado de São Paulo, por infração ao art. 60 letra "b" c-c os arts. 40 ou 42, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Hélio Ribeiro do Rêgo Melo e outros fiscais deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a fiscalização do IAA tendo encontrado no estabelecimento comercial de Fioravante Della Torre, 6 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos lavrou o auto de fls. 2, por infração aos arts. 40 ou 42 c-c o art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que o açúcar em questão foi apreendido, lavrando-se o Termo de fls. 5.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator em sessão realizada aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo absorvidas por esta as penalidades dos arts. 40 ou 42 do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete — Francisco Ribeiro da Silva, Presidente — J. A. de Lima Teixeira, Relator — Arrigo Domingos Falcone.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador. "De acordo com o parecer retro do Serviço Oiticoa.

Em 25 de agosto de 1966 — Francisco Franklin".

ACÓRDÃO Nº 9.851

Autuada: Usina Serro Azul (Espólio de José Piauhyllino de Mello)

Autuante: Mosart Martins de Arribas

Processo: A. I. nº 33-65 — Estado de Pernambuco

O não recolhimento de taxa, sujeita o infrator às penalidades previstas em lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Serro Azul, de propriedade do Espólio de José Piauhyllino de Mello sita em Camevau, município de Palmares, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 146 do Decreto-lei 3.855 de 21 de novembro de 1941, sendo autuante Mosart Martin de Arribas, a Primei-

ra Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do IAA autuou o Espólito de José Plauhyllino de Mello proprietário da Usina Ferro Azul, em Palmares, Estado de Pernambuco, com base nos artigos 144 e 146 do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, em face de haver moído 55.113.350 quilos de canas de fornecedores, e deixando de recolher NCr\$ 13,85 da taxa de ... NCr\$ 0,01 incidente por tonelada de cana;

Considerando que a autuada deixou o feito correr à revelia, conforme a informação de fls. 4,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar pela procedência do auto de infração, para o fim de a autuada ser condenada ao pagamento da multa correspondente ao dobro da quantia indevidamente retida, além do recolhimento da taxa devida, totalizando tudo NCr\$ 41,55 (quarenta e um cruzeiros novos e cinquenta e cinco centavos). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Pela procedência.

Em 25 de março de 1965 — *Leal Guimarães*".

ACÓRDÃO Nº 9.852

Autuado: Antônio Tahan (Casa Tahan)

Autuantes: Custódio Oliveira Paes de Barros e outro

Processo: A. I. nº 203-64 — Estado de Minas Gerais

Considera-se clandestino, sujeito a apreensão, independentemente de qualquer indenização, o açúcar que for encontrado assacompanhado de nota de remessa ou entrega.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Antônio Tahan, proprietário da Casa Tahan, sita em Uberaba, Estado de Minas Gerais, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Custódio Oliveira Paes de Barros e outro fiscal d'este IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração a que se refere o auto foi materialmente provado, pois a fiscalização apreendeu, no estabelecimento comercial do autuado, 12 sacos de açúcar desacompanhados de nota de remessa ou de entrega;

Considerando que nas alegações de defesa, o autuado confessou haver adquirido a mercadoria em questão de forma irregular;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica cujos fundamentos e conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos nove dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar o autuado Antônio

Tahan à pena da perda dos 12 sacos de açúcar cristal a que o mesmo se refere a considerar boa e valiosa a sua apreensão, com fundamento no disposto no art. 60, letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se, e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente Substituto — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator — *João Agripino Maia Sobrinho*

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "Pela procedência na forma do parecer

Em 9 de novembro de 1964 — *Leal Guimarães*".

ACÓRDÃO Nº 9.853

Autuado: Manoel Leopoldino da Silva

Autuantes: José Correia Lins e outros

Processo: A. I. nº 17-60 — Estado de Pernambuco

Comprovada a infração e artigos do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, é de se julgar procedente o auto lavrado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Manoel Leopoldino da Silva, comerciante em Barra de Guabiraba, município de Bonito, Estado de Pernambuco, por infração nos arts. 3º e 4º parágrafo único e art. 6º do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943, sendo autuantes, José Correia Lins e outros fiscais d'este IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a autuada apesar de devidamente intimada deixou o processo correr à revelia, conforme se vê do documento de fls. 12;

Considerando o parecer da Dra. Níca Alvarenga Ribeiro, cujas conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar o auto de infração, procedente em parte, para o fim de condenar o autuado à perda do álcool apreendido, nos termos do art. 1º c-c e o artigo 11 parágrafo único, do Decreto-lei 5.998, de 18 de novembro de 1943. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator — *Arrigo Domingos Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "pela procedência do auto nos termos do parecer.

Em 4 de abril de 1961 — *Leal Guimarães*".

ACÓRDÃO Nº 9.854

Autuado: Geovanini Nunes Faria.

Autuantes: Heitor Monteiro Ramalho e outro.

Processo: A. I. nº 117-66 — Estado do Rio de Janeiro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada, a firma comercial de Geovanini Nunes Faria, estabelecida em Campos, Estado do

Rio de Janeiro, por infração do artigo 60, letra b, combinado com o art. 42 § 2º do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Heitor Monteiro Ramalho, e outro fiscal, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do IAA, conforme auto de infração a fls. 1, apreendeu na firma Geovanini Faria 30 sacos de açúcar desacompanhados da documentação exigida em lei, multando-a pela infração do disposto nos arts. 50, letra b e 42, § 2º, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39;

Considerando que, na verificação feita pelo IAA, na Usina Mineiros, de onde procedeu a mercadoria, foi constatado a expedição da competente Nota de Remessa;

Considerando que a firma autuada não apresentou defesa, conforme termo de revelia a fls. 10;

Considerando que o açúcar conforme termo de ocorrência próprio, fls. 9, foi destruído pela enchente do rio Paraíba;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, ns. 65-66, de 4-3-66 e 248-06, de 27-5-66,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, Relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, nos termos do artigo 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, absorvida por esta as demais capitulações do auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Arrigo D. Falcone*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Dr. Procurador — "De acordo com o parecer retro do Serviço Contencioso.

Em 25-8-66. — *Francisco Franklin*".

ACÓRDÃO Nº 9.855

Autuado: Sohatro Yajima.
Autuantes: Mardônio Jorge Couto.
Processo: A. I. nº 101-64 — Estado de São Paulo.

Considera-se clandestino o açúcar encontrado desacompanhado de documentação legal, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Sohatro Yajima, proprietário da "Casa Yajima", estabelecida no município de Irapuru, Estado de São Paulo, por infração do art. 60, letra b, combinado com o art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuante, Mardônio Jorge Couto, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização apreendeu na firma comercial "Casa Yajima", de propriedade de Sohatro Yajima, na cidade de Irapuru, no Estado de São Paulo, 9 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos fiscais e que, em virtude disto a autuada por infração aos artigos 42, combinado com o art. 60, letra b do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que a defesa apresentada pela autuada não desfaz a autuação.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, Relator, em

CONSTITUIÇÃO

DO

ESTADO DA GUANABARA

COM A

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1

DIVULGAÇÃO Nº 843 (3ª edição)

PREÇO: NCr\$ 0,27

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

Julgar pela procedência do auto de infração, no sentido de ser considerada boa e efetiva a apreensão dos nove (9) sacos de açúcar, cujo valor deverá ser incorporado à receita do Instituto, na forma da letra b, do artigo 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-53. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos oito dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Francisco Rêboreto da Silva, Presidente. — João Agripino Maia Sobrinho, Relator. — Arrigo Domingos Falcons.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parer do Dr. Procurador — "Pela procedência.

Em 10-6-64. — Leal Guimarães".

COMISSÃO EXECUTIVA DO SAL

RESOLUÇÃO Nº 2-67

Revoga o art. 3º da Resolução número 27-66, de 1º de agosto de 1966, do Conselho Deliberativo do extinto Instituto Brasileiro do Sal que trata da declaração da Taxa de Custeio.

A Comissão Executiva do Sal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 21 e 25 do Decreto-lei nº 257, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo PI-3-67, da ata nº 3-67 e

Considerando que o extinto Instituto Brasileiro do Sal contava para a consecução dos seus fins, como principal fonte de receita, com a taxa de custeio instituída pelo art. 3º da Lei nº 3.137, de 13 de maio de 1957, e modificada, posteriormente pela Lei nº 4.018, de 18 de dezembro de 1961;

Considerando que pela Resolução nº 27-66, de 1º de agosto de 1966 a referida taxa de custeio passou a ser de NCr\$ 1,00.8 (um cruzeiro novo e oito milésimos) por tonelada de sal;

Considerando, ainda, que com o advento do Decreto-lei nº 257, de 28 de fevereiro do corrente ano, que extinguiu o Instituto Brasileiro do Sal e criou a Comissão Executiva do Sal como órgão integrante do Ministério da Indústria e do Comércio, automaticamente desapareceram os motivos pelos quais se arrecadava a referida taxa, e

Considerando finalmente, que a Comissão Executiva do Sal conta, para o presente exercício, com a verba de NCr\$ 2.060.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos) para o seu funcionamento e a partir de 1968 com dotação a ser prevista no Orçamento do Ministério da Indústria e do Comércio (art. 18 e seus parágrafos do Decreto-lei nº 257-67), resolve:

Art. 1º Fica revogado o art. 3º da Resolução nº 27-66, de 1º de agosto de 1966.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Sal, em 20 de junho de 1967. — Gal Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro da Indústria e do Comércio, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 3-67

Suspende o regime de cotas e libera as entregas de sal ao consumo no território nacional.

A Comissão Executiva do Sal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 21 e 25 do Decreto-lei nº 257, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo PI-16-67 (informação DT-67-38) e da ata nº 3-67, resolve:

Art. 1º Fica suspenso o regime de cotas que vinha sendo estabelecido

pelo ex-Instituto Brasileiro do Sal com base no art. 10 da Lei nº 3.137, de 13 de maio de 1957 e art. 36 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.002 de 15 de maio de 1959 e liberadas as entregas de sal ao consumo no território nacional.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Sal, em 20 de junho de 1967. — Gal Edmundo de Macedo Soares e Silva, Ministro da Indústria e do Comércio, Presidente.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

FICHA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Nº 413-67 — Nomeação para exercer o cargo, em comissão, símbolo O-1, de Chefe do Departamento Econômico.

Art. 15, § 4º, do E.F.B.N.D.E.

Luiz de Magalhães Botelho — Agregado ao Q.P. do Banco, enquadrado

no símbolo C-1 e Chefe da Divisão de Construção Mecânica e Transportes do D.P. De acordo com a Decisão do C.A. nº 131-67. Processo nº 255-67.

Rio, 16 de junho de 1967. — Jayme Magrassi de Sá, Diretor-Superintendente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

RC Nº 11-67

Aprova o Regimento Interno do SERFHAU.

O Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada aos seis dias do mês de abril de 1967, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea "c", do art. 12º, do Decreto nº 59.917, de 30 de dezembro de 1966, resolve:

1. Fica aprovada o Regimento Interno do Serviço Federal de Habitação

e Urbanismo (SERFHAU), anexo à presente Resolução.

2. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do BNH, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1967. — Mário Trindade, Presidente.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 37-67

Rodovia: BR-364/MT (ex-Br-31-MT).

Trecho: Cuiabá — São José da Serra.

Subtrecho: Km. 25 ao Km. 54 (zero em Cuiabá) código do D.N.E.R. 364 — 25 (MT) — 25.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 31 do mês de julho de 1967, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência — Edital nº 37-67", o primeiro com o subtítulo

"Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) fator de concorrência (Fc) único sobre os preços constantes da Tabela de Preços, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, sob a coordenação de um inflator (I) igual a 4.358 (quatro inteiros, trezentos e cinquenta e oito milésimos). Não será aceito fator de concorrência superior a 1,00 o que corresponde aos preços básicos (Tabela de 18.6.64), sob o inflator 4,358 (quatro inteiros, trezentos e cinquenta e oito milésimos).

d) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos e que tenha realizado o seguro de acidentes de trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades do equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias;

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25.7.55, bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

j) Prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27.10.64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitido a regularização de falhas referentes à documentação até a hora de início da abertura das propostas;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g) deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato, só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Prova de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação em obras rodoviárias ou aeroportuárias, compreendendo revestimento betuminoso, em área (ou volume compactado) igual ou superior a 210.000 m2 (ou 10.500 metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos ou, alternativamente, em área (ou volume compactado) igual ou superior a 630.000 m2 (ou 31.500 m3) em cinco (5) anos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

§ 1º. A prova a que se refere a alínea a) deste artigo, será feita mediante apresentação certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual, autárquico, parastatal ou companhias de economia mista, relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida, indicando a localização dos serviços realizados (rodovia, trecho, subtrecho) e definindo os respectivos períodos de execução;

§ 2º. A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R.. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido

e volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

1 — usina para misturas betuminosas a quente, equipada com caldeira de aquecimento, com capacidade mínima de 30 toneladas de massa por horas, equipada com unidade de controle granulométrico.

1 — carregadeira frontal equipada com pá mecânica de capacidade mínima de 1 1/2 jardas cúbicas.

1 — vidro acabadora auto-propulsora com potência igual ou superior a 48 HP.

10 — caminhões basculantes para 6 metros cúbicos de capacidade.

1 trator de lâmina com potência mínima de 140 HB na barra de torção;

1 carro distribuidor de betume provido de dispositivo de aquecimento, barra distribuidora, tacômetro, calibradores e termômetros com capacidade mínima para 4.000 litros.

1 rôlo compactador de pneus autopropulsor de 13 toneladas, de pressão variável, para compactação de massa, que não poderá ser substituído por outro.

1 motoniveladora equipada com lâmina, com potência de 115 HP

1 rôlo tandem de 6 a 8 toneladas.

1 conjunto de britagem e rebrita-gem capaz de produzir 30m3 de brita por hora.

1 conjunto de britagem e rebrita-gem capaz de produzir 30m3 de brita por hora.

1 conjunto de tanques de estocagem para ligante betuminoso a frio, com capacidade mínima para 30 toneladas.

1 laboratório de campo completo para controle de misturas betuminosas, inclusive sondaz rotativa portátil para retirada de amostras do revestimento, para controle da densidade de pasta.

1 conjunto de estocagem para ligante betuminoso, provido de dispositivo de aquecimento, com capacidade para 100 toneladas.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de NCr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "g" do item 5 do Capítulo I, deste Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas;

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato

de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação ou de exportação do Banco do Brasil e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido no contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução o depósito em títulos, a critério do DNER;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias, após a assinatura do termo de recebimento da obra, pelo DNER. No caso de resolução de contrato não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, que serão apropriados ao DNER;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Andamento

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia BR-364-MT, trecho Cuiabá-São José da Serra, subtrecho km 20 ao km 54 (zero em Cuiabá) e compreendem restauração do pavimento betuminoso com: imprimação, reparos da base existente, concreto

betuminoso usinado a quente, obras de drenagem e quaisquer outros serviços previstos na tabela de 18.6.64, que, a juízo da Fiscalização, se tornem necessários.

11. Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e especificações vigentes no DNER, adotando-se todas as recomendações e especificações constantes do Manual de Pavimentação desta Autarquia, obedecidas as condições deste edital e da proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional em prazo previsto para a conclusão

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do artigo 7, Capítulo II, 10 (dez) dias após a expedição da 1ª ordem de serviço e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para a execução total dos serviços será de 400 (quatrocentos) dias consecutivos, contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse

15. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

16. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa de DNER, fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar a interrupção dos trabalhos determinadas por:

- a) fato de administração;
- b) caso fortuito ou força maior.

IV — Pagamentos

17. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento abaixo:

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias a cargo do DNER

b) às avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

VII — Valor e Dotação

18. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzeiros novos) a preços iniciais e NCr\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros novos) como previsão de reajustamento, correndo a despesa às expensas da dotação da verba 3.1.413.04-ERN-67 até o valor de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos).

§ 1º Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá o DNER determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do contrato original;

§ 2º Esgotados os recursos empenháveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

VIII — Reajustamento

19. Os preços propostos serão revisíveis em conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei nº 185, de 24 de fevereiro de 1967.

IX — Contrato, Multas e Dissolução

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria-Geral do D.N.E.R.

21. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do inflator da tabela pelo fator de concorrência.

Assim sendo I o inflator e Fc o fator de concorrência, os preços contratuais iniciais serão os da tabela de 18-6-64, multiplicados pela fator de adequação $Fa = I \times Fc$.

22. O valor global inicial do contrato será o constante do item 15 capítulo VII do presente edital, multiplicados pelo fator de concorrência.

O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes termos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos)

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

24. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R. ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

25. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução do contrato, inde-

CÓDIGO BRASILEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES

Divulgação n° 882

Edição 1967

PREÇO: NCr\$ 1,40

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

pendentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem previa autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R.

§ 1º No caso de rescisão à empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das parcelas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum o D.N.E.R. pagará indenização devida pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

X — Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes, b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;

e) rubricar as propostas aceitas e otimizá-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor fator de concorrência, proposto de acordo com o estabelecido na alínea c do item 3 do Capítulo I.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz a melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência, cujo global passa a representar o teto para a concorrência desempate.

Parágrafo único. No caso de novo empate, decidirá por sorteio a proposta vencedora.

XI — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. No caso de anulação, as concorrentes terão o direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A tabela de preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18-6-64, atualmente em vigor, poderá ser examinada pelos interessados na Divisão de Conservação ou adquirida no Serviço de Documentação do D.N.E.R.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conserva-

ção da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Geral do D.N.E.R. ou na Divisão de Conservação, para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, e e f, fica substituída pelo cartão de registro. Ref. Proc. nº

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1967. — Eng. Salvan Borborema da Silva, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 38-67

Rodovia: BR-232 SC.

Trecho: Campos Novos — Joaçaba.

Obra: Projeto e construção de uma ponte em concreto protendido sobre o Rio Leão, na estaca 7.037.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 30 de mês de julho de 1967, na sede do DNER, à Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência para execução de trabalhos rodoviários conforme descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o ante-projeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, os dizeres: "DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM — CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 38-67", o primeiro com o subtítulo "DOCUMENTAÇÃO" e o último com o subtítulo "ANTE PROJETO".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, endereço ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital e de que, se vencedora a concorrência complementar o ante-projeto consubstanciando o ante-projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários a sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários, que serão apresentados em algarismos e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) cronograma físico-financeiro de execução, devendo o cronograma financeiro ser expresso em preços constantes;

g) o cronograma físico dos serviços e obras, indicará o início e o fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo:

§ 1º Instalação;
§ 2º Colocação de ferro no canteiro de serviço;
§ 3º Infra-estrutura:
Fundação;
Pilares;
§ 4º Superestrutura:
Escrimento;
Formas,
Armação,
Concretagem.
§ 5º Acabamentos:
Pavimentação;
Guarda-corpo;
Pintura e sinalização.

h) o cronograma físico-financeiro deverá ser apresentado em papel milimetrado, na forma do desenho que se encontra na C.C.S.O., à disposição dos interessados;

i) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por Tabela do Estado da Guanabara, da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício cu cartã datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como, certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhistas vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, que tenha realizado o seguro de acidentes do trabalho), Previdência Social, etc.;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para o depósito da caução;

g) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25.7.55) bem como, se acham em dia com as obrigações militares;

h) prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27-10-64.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada;

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R., a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, e e f, fica substituída pelo cartão de registro;

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f, deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregados será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 200 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 80 metros no prazo de 200 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no DNER, e classificadas nas categorias "A" e "B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência, objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de RCr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros novos) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste Edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos ante-projetos;

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo;

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações ou letras do Tesouro, em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% dos serviços executados; em quanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Será permitida, no ato do reforço da caução, o depósito em títulos, a critério do D.N.E.R.;

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados 60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra pelo D.N.E.R. No caso de resolução do contrato, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços que serão apropriados pelo D.N.E.R.;

§ 3º É vedada a substituição dos valores caucionados.

IV — Local e natureza dos serviços

11. Os Serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de uma ponte em concreto pretendido sobre o Rio Leão, com as seguintes características:

Extensão 74ms constituídos por 2 vãos de 30ms e dois balanços de 7ms. Altura máxima de viga 2ms. E' em tangente e rampa de 6%. Largura total 16ms com pista de rolamento de 8,20ms. Fundações são previstas em tubulões de ar comprimido, implantados na cota 745 com taxa de bordo de 8kg/cm².

V — Instalação do canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6-1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

14.6 — Especificação Brasileira E.B. 3.1965.

15. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Des. D.Ct/SCOA número 20-67.

16. As concorrentes deverão apresentar seus ante-projetos com fundações adequadas à natureza dos terrenos indicados pelas sondagens fornecidas pelo D.N.E.R. e implantação em terreno compatível com os esforços considerados no respectivo memorial de cálculos estáticos.

17. Caso algum concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos ante-projetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o ante-projeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o ante-projeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no computo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível de tipo permanente, à qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência. Os

traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviços, equipamento de controle tecnológico da obra referida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 1/4" x 850mm nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 10cm x 25cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm, e revestimento no passeio e guarda roda em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de gal sobre os guarda rodos e guarda corpos e sinalização de acordo com especificação do D.N.E.R., constantes de três catálogos Astro B, de 50mm nos extremos do guarda corpo da obra (desenho DCC-8/67).

VII — Prazos

23. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com 5 (cinco) cópias heliográficas, será de 15 dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado de memorial dos cálculos de estabilidade da estrutura, das sondagens de reconhecimento de subsolo, das plantas e perfil topográficos da travessia e do orçamento para execução da obra (Circular DG nº 97-62).

24. O prazo para execução total dos serviços será de 200 (duzentos) dias consecutivos contados a partir do dia da notificação para a assinatura do contrato, inclusive esse.

25. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 dias, após a no-

tificação a ser feita, sob pena de perda da caução.

26. O prazo para conclusão poderá ser prorrogado, por iniciativa do D.N.E.R., fundada em conveniência administrativa, a critério do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos determinados por:

- fato da administração;
- caso fortuito ou força maior.

VIII — Pagamentos

27. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o pareceramento a ser estipulado no contrato.

28. Quando depositada no canteiro de serviços a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor-Geral, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convencionado que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontos, desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

29. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no anteprojeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

30. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência do aumento ou diminuições desses serviços,

seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

31. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), sendo NCr\$ 150.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros novos) a preços iniciais e o restante para reajustamento. Dotação do FHN-67 e Decreto nº 68.369-65. Adteção.

32. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, poderá determinar o D. N. E. R., o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionada a disponibilidade de recursos orçamentários, mantidas as condições do contrato original.

33. Esgotados os recursos empregáveis e não havendo recursos novos, o contrato se considerará automaticamente dissolvido.

X — Contrato, Multas e Dissolução

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estabelecidas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.E.R.

35. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: NCr\$ 1.000 (um mil cruzeiros novos);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante; de 0,1% a 2% do valor do contrato.

36. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo D.N.E.R., ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

37. A critério do D.N.E.R., caberá a resolução do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

§ 1º No caso de rescisão, a empreiteira caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados, até a data da dissolução;

§ 2º Ocorrendo resolução, o DNER promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial;

§ 3º Em caso algum, o D.N.E.R. pagará indenizações devidas pela empreiteira, por força da legislação trabalhista.

XI — Reajustamento

38. Os preços serão reajustados de acordo com o Decreto-lei nº 185 de 24 de fevereiro de 1967.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

39. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

DIVULGAÇÃO Nº 1.013

Preço: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seções de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

- c) car a selagem da documentação;
- d) rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
- g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas às condições deste Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão de preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu ante-projeto de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições Gerais

41. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

42. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos, após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no item 22.

44. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Geral do D.N.E.R., para os esclarecimentos necessários.

45. A julgo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Ref. Processo nº 16.293-67.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1967. — Engenheiro Salvan Borborema da Silva, Presidente.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL

O SERFEHU comunica, através deste Edital, a quem interessar possa que fará realizar, no próximo dia 14 de julho, às 15 horas, Tomada de Preços para venda dos bens e materiais abaixo discriminados, no estado em que se encontram e pela melhor oferta.

Item I — Veículos

- 1 Caminhão Mercedes-Benz, ano 1957 — Motor OM — 312 — 915 — 0203.886 — chapa 4.462 — DF.
- 1 Jeep Willys, ano 1959, motor 312 — 806.279, chapa — 1 — 84 — 36 — DF.
- 1 Camioneta Kombi Volkswagen, ano 1957, motor 190.662, chapa 2 — 24 — 42 — Abalroada.

Item II — Máquinas e Utensílios

- 1 máquina de escrever "Remington" nº BJ — 40 — 27 — 528.
- 1 idem, idem "Underwood" nº 14 — 6.805.674.
- 1 idem, idem "Smith-Corona" número 162.133.336 — 14.
- 1 idem, idem "Olivetti" nº 453.589.
- 1 idem, idem "Underwood" número 19 — 7.061.879.
- 1 idem, idem "Remington" número JT — 806.383.
- 1 máquina de somar "Olivetti" manual nº 308.269.
- 1 idem, idem "Facit" manual.
- 1 máquina de calcular "Facit" manual nº 499.629.
- 1 máquina de somar R.C. Allen — manual nº 1.243.421.
- 1 enceradeira "Super Arno" tipo D — 1 — motor nº 855.851.

Item III — Peças e Acessórios para Veículos

- 7 Pc. Válvulas retenção do filtro 000 — 477 — 03 — 29 — 5 Pc. Válvula da Bomba injetora 000 — 091 — 00 — 01; 3 Pc. Camisa cilindro "Standard" 202 — 012 — 01 — 10; 3 Pc. Pistão completo com pino Standard 202 — 030 — 01 — 17; 4 Pc. Pistão Standard 202 — 030 — 01 — 17 — com defeito; 4 Pc. Roda p/F 1.000 Empenada; 1 Pc. Roda Jeep; 3 Pc. Pneu renovado 640 x 15; 5 Pc. mola mestra trazeira; 8 Pc. mola trazeira ponta virada 312 — 324 — 21 — 12; 2 Pc. mola virada trazeira 2ª; 2 Pc. mola terceira trazeira; 1 Pc. mola segunda M-B — comum; 20 Pc. mola trazeira M-B — comum; 32 — 32 — 32 — 32 — 13; 18 Pc. mola 4ª trazeira M-B — comum 312 — 324 — 31 — 14; 1 Pc. mola 6ª trazeira M-B — comum; 4 Pc. mola mestre dianteira; 8 Pc. mola 3ª dianteira; 2 Pc. mola 5ª dianteira; 4 Pc. mola 7ª dianteira; 1 Pc. mola 1ª feixe auxiliar; 2 Pc. mola 3ª feixe auxiliar; 23 Pc. Reparo cilindro de freio 312 — 421 — 00 — 97; 5 Pc. Rolamento nº 6.308 Z (câmbio); 1 Pc. Rolamento da ponta do pinhão sem entalhe 312 — 981 — 00 — 01; 1 Pc. Rolamento de eixo piloto entalhado 000 — 981 — 01 — 12; 5 Pc. Rolamento da sem-fim direção (SKF — E20); 2 Pc. Rolamento interno do cubo de roda trazeira — 32.214; 1 Pc. Rolamento 312 — 981 — 06 — 01; 1 Pc. mola do patim de freio (trazeiro); 5 Pc. mola do patim de freio (dianteiro); 6 Pc. mola do pedal de freio; 7 Pc. mola do pedal embreagem; 6 Pc. mola acelerador; 12 Pc. Resistência SH/WJ — 13L2; 2 Pc. Retentor do pinhão; 2 Pc. Retentor dianteiro; 1 Jogo Anel seguimento Stand; 5 par Bronzina de biela 0,25; 12 par Anel

- seguimento 321 — 131 — 00 — 97; 24 Pc. Porca de Roda M-B-L-P-312; 12 Pc. Arruela de pressão cônica — C — 205 — DIM 74.361; 66 Pc. Arruela cônica 3/4 — 000 — 402 — 00 — 75; 1 Pc. Luva c/freza F 100; 2 Pc. Concentrico regulador do patim 2.312; 1 Jogo Reparo do hidráulico; 1 Jogo Reparo 312 — 430 — 00 — 97 (burrinho mestre); 2,60 metros Debrum; 14,00 metros Espaqueite plástico; 42 Arruela térmica; 20 metros Borracha de freio de 1 1/4"; 17 metros Borracha de freio de 1 1/2"; 20 Lâmpada GE número 57; 12 guarda-pó trazeiro 000 — 336 — 16 — 56; 6 guarda-pó dianteiro; 4 Luva da coluna direção; 1 Pc. Relay 12 volts; 40 Pc. Borracha de freio 1 1/4"; 40 Pc. Borracha de freio 1 1/2"; 47 Pc. Parafuso fenda cabeça bolhada 1/4 x 1" r/8; 1 Pc. Parafuso 1/2 x 2 1/2" sextavado com porca; 1 Pc. trava do pino 2.364; 4 Pc. trava do pino do patim; 40 Pc. Fecho N — 262 — W-S-P (braçadeira); 35 Pc. Parafuso de roda 3/4 x 2 3/4 — 312 — 402 — 10 — 17; 3 Pc. tubo flexível do escape; 10 Pc. Coxim da cabine; 4 Pc. Elemento filtro de óleo 000 — 477 — 31 — 15; 1 Pc. Elemento filtro de óleo F 100; 1 Pc. Elemento filtro de óleo 000 — 477 — 20 — 15; 4 Pc. Calota de Kombi; 1 Pc. Vidro de farol M-B; 5 Pc. Pino jumelo dianteiro; 2 Pc. junta cabeçote motor caminhão; 3 Pc. Cabo afogador; 9 Pc. Flexível da bomba injetora; 7 Pc. tubo flexível 321 — 070 — 04 — 32; 1 Pc. Flexível do compressor; 1 Pc. Tubo flexível freio dianteiro 000 — 428 — 01 — 35; 1 Pc. Cabo positivo bateria; 1 Pc. medidor de ar; 1 Pc. Manômetro de ar; 5 Pc. Chave de partida — 000 — 545 — 02 — 17; 4 Pc. Sanfona do filtro de ar; 1 Pc. Borracha do eardan; 5 Pc. Borracha do amortecedor (coluna direção); 2 Pc. Velocímetro 000 — 542 — 88 — 06; 2 Pc. Marcador temperatura; 1 Pc. Cabo Velocímetro; 3 Pc. Copo protetor do setor direção; 1 Pc. Borracha da alavanca; 6 Pc. Guarda-pó 000 — 323 — 16 — 56; 2 Pc. Batente de borracha inferior da porta 000 — 987 — 49; 1 Pc. Coxim da cabine (borracha); 1 Pc. óculos para soldar; 3 Pc. Reparo — 312 — 430 — 00 — 97; 1 Pc. Bucha do freio de mão; 9 Pc. Manual interno de embreagem; 7 Pc. Manual externo de embreagem; 6 Pc. Arruela lisa da agulha da câmbio basculante; 7 Pc. Calço de borracha (bucha); 4 Pc. Borracha do amortecedor; 9 Pc. Trava da ponta do pinhão; 8 Pc. Bico para câmara de ar; 10 Pc. Bico para câmara de ar (curvo); 1 Pc. Calota dianteira L-F — 312; 17 Pc. Parafuso do Filtro de ar; 5 Pc. Braço da palheta; 6 Pc. Retentor 000 — 977 — 66 — 47; 3 Pc. Rolamento fricção 312 — 250 — 10 — 16; 3 Pc. Pino do jumelo trazeiro; 5 Pc. Grampo M-B — 312 — dianteiro; 11 Pc. Arauba da escape; 1 Pc. Rolamento do sem-fim inferior; 1 Pc. gacheta bomba d'água; 4 Pc. Vedante da bomba d'água; 3 Pc. Bucha de coluna direção; 4 Pc. Retentor do hidráulico; 2 Pc. Retentor do pinhão F 100; 1 Pc. Cabo velocímetro; 7 Pc. cabo afogador; 10 Pc. Borracha de freio 1 1/4"; 6 Pc. Nipéis 5/16"; 3 Pc. Porca da carcaça; 1 Pc. Rolamento blindado do gerador; 9 Pc. junta do escape; 2 Pc. Rolamento 6.308-N-R (interno do piloto); 3 Pc. Retentor dianteiro; 1 Pc. Junta descarga; 1 Pc. Chave limpador parabrisa 000 — 548 — 38 — 11; 1 Pc. Cruzeta do cardan; 3 Pc. Retentor do cardan; 2 Pc. Calço oscilante da manga de eixo; 2 Pc. Arruela retentor da manga de eixo; 1 Pc. Retentor da distribuição; 1 Pc. Rolamento do sem-fim; 4 Pc. Trava do pino do patim; 1 Pc. Retentor do motor; 2 Pc. Retentor da direção; 1 Pc. Terminal completo do cano de retorno; 14 Pc. Arruela planetária; 2 Pc. Rolamento 000 — 981 — 11 — 01 (ponta pinhão); 2 Pc. Diafragma Chevrolet; 1 Pc. Chave de luz 000 — 545 — 01 — 11; 1

- Pc. Rolamento sem-fim superior; 1 Pc. Resistência S-H/WJ-11/12; 3 Pc. Rolamento carretel DIN — 312-981 — 56 — 12; 1 Pc. Rolamento externo do cubo de roda 312 — 981 — 01 — 01; 1 Pc. Rolamento 000 — 981 — 05 — 27; 1 Pc. Rolamento 30.306 (carretel caixa câmbio); 2 Pc. Tampa de tanque; 3 Pc. tampa de tanque 312 — 470 — 12 — 05; 3 Pc. tampa de radiador; 8 Pc. tampa de vedação do gargalo 312 — 010 — 04 — 68; 4 Pc. Tampa de vedação do comando 60 m/m; 4 Pc. Esmerilador s/haste; 8 Pc. Porca do porta bico; 10 Pc. Arruela alumínio (para terminal ano retorno); 1 Pc. Resistência aquecedora motor estacionário; 2 Pc. Porca do pinhão 356.112 S; 2 Pc. Frisoneiro 12 m/m M-B; 2 Pc. Mangueira radiador 25/5; 1 Jogo Anel seguimento 312 — 037 — 00 — 97; 10 Pc. Cruzeta 312 — 411 — 00 — 97; 2 Pc. Rolamento 6.302; 6 Pc. Luva no escape; 10 Junta anelar tampa do filtro combustível 312 — 184 — 03 — 80; 1 Pc. Controle de vela 2.430; 1 Pc. Interruptor do pisca-pisca; 4 Pc. Fricção do arranque; 1 Pc. Retentor do arranque; 3 Pc. Parafuso 318 x 4" r/fina com porca; 1 Pc. Cilindro de freio trazeiro MB 000 — 420 — 8.118; 7 Pc. Junta cabeçote do compressor de ar 312 — 131 — 01 — 79 (5 quebradas); 2 Pc. Relay de busina 12 volts; 4 Jogo junta admissão; 4 Jogo junta de escape; 3 Jogo junta para motor caminhão; 12 Pc. Cano da bomba injetora — diversos; 20 Pc. mola do plator; 2 Pc. mola 312 — 423 — 20 — 92 (patim freio); 1 Pc. Eixo entalhado de cardan trazeiro Jeep; 1 Pc. Póla de gerador; 1 Pc. Engrenagem dupla da distribuição motor 302 — 050 — 06 — 05; 1 Pc. Bomba do óleo lubrificante 202 — 180 — 06 — 01; 1 Pc. Flange 312 — 411 — 11 — 11; 2 Pc. terminal direção R; 5 Pc. Braçadeira de 1 1/2"; 2 Pc. Braçadeira galvanizada de 1 1/4"; 4 Pc. Braçadeira de 1"; 6 Resistência SH/WJ — 6L — 1; 1 Pc. Rolamento 000 — 931 — 00 — 27; 1 Pc. Rolamento de fricção 312 — 250 — 10 — 16; 7 Pc. Rolamento do cubo de roda externo dianteiro 312 — 981 — 05 — 01; 8 Pc. Rolamento roda dianteira interno 312 — 981 — 04 — 01; 1 Pc. Rolamento eixo entalhado 000 — 981 — 01 — 12; 6 Pc. Rolamento eixo piloto entalhado 000 — 981 — 26 — 12; 6 Pc. Bucha da mola trazeira; 6 Pc. Filtro do copinho; 1 Pc. Copo alumínio da bomba injetora; 3 Pc. Interruptor do freio; 7 Pc. Lâmpada farol M-B; 3 Pc. Porca diferencial — 356.074-B; 4 Pc. Encosto da coroa; 6 Pc. Arrebites para feixe de mola; 1 Pc. sangrador de freio; 23 Pc. Braçadeira do cano injetor; 82 Pc. Escóva EG de 25 x 16 x 4 m/m; 6 Pc. Escóva gerador B-26; 8 Jogo Escóva do arranque 000 — 151 — 11 — 14; 5 Jogo Escóva do gerador de caminhão; 5 Pc. Pistão 0,75; 1 Pc. Bomba injetora Bosch recondição 06N04.757; 4 Pc. Super-te trazeiro do motor (coxim); 1 Pc. suporte dianteiro de motor (coxim); 1 Pc. Correia V. Orion 2.270; 4 Pc. Correia V. Pirelli A26; 2 Pc. Correia V. Orion 114; 1 Pc. Correia V. Good-Year A-38; 6 Pc. Correia V. Good-Year 65 (ventilador); 4 Pc. Correia V. Pirelli 337; 4 Pc. Correia V. Good-Year 110; 3 Pc. Correia V. Pirelli 332; 2 Pc. Correia V. Royal 176; 7 Pc. Correia V. Pirelli 313; 4 Pc. Correia V. Dunlop 65; 9 Pc. Correia V. Pirelli 176; 4 Pc. Correia V. Pirelli B63; 4 Pc. Correia V. Good-Year G-68; 1 Pc. Correia V. Barbank B124; 1 Pc. Correia V. Dunlop 76 — usada; 1 Pc. Elatô 000 — 250 — 11 — 04; 3 Pc. tirante freio completo; 2 Pc. suporte auxiliar do contra feixe; 8 Pc. suporte do feixe mola trazeiro 312 — 325 — 17 — 01; 10 Pc. suporte secundário feixe trazeiro 312 — 325 — 18 — 01; 7 Pc. suporte secundário feixe dianteiro 312 — 325 — 15 — 01; 2 Pc. jumelo trazeiro; 9 Pc. Parafuso com

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

AVISO

O Presidente da Comissão de Concorrências, em Brasília, chama a atenção de todas as firmas interessadas para os termos dos editais de concorrência ns. 1 e 2-67, para fornecimento e colocação de persianas nos blocos 2 e 3 da S.Q. 208 e 6, 7 e 8 da S.Q. 206, publicados respectivamente nos Diários Oficiais ns. 114, de 19-6-67 e 117, de 22-6-67, que de acordo com o item II do art. 129 do Decreto-lei número 200, de 25-2-67, fica retificado o prazo de recebimento de propostas para o 15º dia permanecendo, todavia o mesmo horário e local para entrega das mesmas.

Brasília, 27 de junho de 1967. — Carminda Puchério de Medeiros, Presidente.

borboleta para pneu sobressalente; 4 Pç grampo M-B-312 trazeiro; 2 Pç Grampo M-B-312; 9 Pç Terminal 000 — 338 — 12 — 19 (ponteira direção); 9 Pç Terminal 000 — 338 — 11 — 19 (ponteira direção); 3 Pç Setor direção; 5 Pç Cruzeta 312 — 411 — 00 — 97; 1 Pç Braço direção 1.953 — esquerda; 3 Jogo Embuchamento caminhão M-B-312 da direção; 20 Pç ruela satélite; 7 Pç Bucha da mola trazeira; 9 Pç Bucha 312 — 291 — 12 — 50 (pedal ou freio); 6 Pç Bucha 312 — 291 — 15 — 50; 1 Pç Suporte do grampo de mola; 2 Pç Válvula Termostática 000 — 203 — 54 — 75; 2 Pç Retentor trazeiro; 2 Pç Bucha mola dianteira; 2 Pç Bucha do eixo da mola; 3 Pç Bucha manga de eixo; 1 Pç Bucha coluna de direção; 5 Pç Bico de bomba injetora; 2 Pç Junta calço compressor; 1 Pç Rolamento setor do jeep; 1 Pç Rolamento gerador do jeep; 12 Pç manjeira tanque comb. 312 — 476 — 00 — 26; 2 Pç Prisioneiro 9/16 x 1/2 x 2 1/2; 9 Pç Prisioneiro do cubo; 2 Pç Buzina colúmbia (corneta) usada; 2 Pç Elemento do filtro combustível 000 — 477 — 05 — 15; 2 Pç Lâmpada 51; 4 Pç Lâmpada 53-DIN-72.601; 20 Pç Lâmpada 57; 10 Pç Lâmpada 67; 8 Pç Lâmpada 1.129; 1 Pç Condensador jeep; 1 Pç Tubo flexível da gasolina; 4 Pç Parafuso DIN-7.321 — 2/3 (para bomba injetora); 4 Pç Parafuso do coxim dianteiro 14 x 1.5 x 45; 10 Pç Parafuso roda R-L (jeep); 4 Pç Tirante de embreagem (jeep); 1 Pç Mangueira de borracha de 1 1/4"; 2 Pç Mangueira de borracha de 7/8"; 1 Pç Junta motor de jeep 6 cilindros; 1 Pç Junta (202/203 — 016 — 20 — 20; 1 Pç Junta (202/4) 202 — 016 — 03 — 20; 1 Pç Calço do motor do jeep; 11 Pç Porca do freio de mão; 1 Pç Relay de buzina 12 Volts; 1 Pç Cabo velocímetro; 7 Pç Bucha metálica para pedal embreagem; 1 Pç Bucha do Eixo 1.519; 1 Pç Bucha pedal embreagem; 2 Pç Chave de roda 16 m/m; 1 Pç Chave de cubo; 2 Pç Mola 4ª feixe auxiliar; 4 Pç Mola 2ª Mestra dianteira ponta virada; 3 Pç Mola 3ª dianteira; 37 quilos de molas diversas; 1 Pç Bomba injetora com 2 elementos Bosch 123 — 13 — 327 usada; 3 Pç Vela aquecedora 000 — 159 — 13 — 01; 9 Pç Anel de borracha para camisa 202 — 012 — 00 — 06.

Observações: o preço para este item deverá ser global, não sendo aceita proposta individualizada.

O caminhão e o material relacionado no item III, encontram-se a S.Q. 205 (Almoxarifado da CODEBRAS), onde poderá ser examinado, devendo o interessado procurar, para esse fim, o Sr. Ozélio Carvalho.

O restante do material relacionado no item I e os do item II, encontram-se à Av. W-3, quadra 31, casa 1 (Escritório do SERFHAU), onde poderá ser examinado, devendo o interessado procurar, para esse fim, o Sr. Alberto Caldeira Brant.

Outros esclarecimentos e informações poderão ser colhidos com o Senhor Alberto Caldeira Brant, à Av. W-3, quadra 31, casa 1, no horário de 11 às 16 horas, onde as propostas, em envelope fechado, deverão ser entregues, até o dia 14 de julho às 15:00 horas, quando serão abertas e julgadas.

Os licitantes julgados vencedores deverão no ato efetuar o pagamento do valor proposto, providenciando, de imediato, a retirada dos materiais utilizados. *Sylvio Amand de Castro*, p/Superintendente. (Nº 2.900-B — 28-6-67 — NCr\$ 55,00)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40
Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

Volume 35	— *	Fascículo I	— janeiro de 1966	NCr\$ 2,10
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1966	NCr\$ 2,10
	— ***	Fascículo III	— março de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 36	— *	Fascículo I	— abril de 1966	NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— maio de 1966	NCr\$ 2,00
	— ***	Fascículo III	— junho de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 37	— *	Fascículo I	— julho de 1966	NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— agosto de 1966	NCr\$ 2,20
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 38	— *	Fascículo I	— outubro de 1966	NCr\$ 2,00
	— **	Fascículo II	— novembro de 1966	NCr\$ 2,00
	— ***	Fascículo III	— dezembro de 1966	NCr\$ 2,00
Volume 39	— *	Fascículo I	— janeiro de 1967	NCr\$ 2,30
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1967	NCr\$ 2,50
	— ***	Fascículo III	— março de 1967	NCr\$ 2,50

A V E N D A

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A V E N D A

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,05